



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 04/12/2015
Rubrica: [assinatura]

Processo nº.: E-12/003/495/2015
Data de Autuação: 04/12/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Plano Plurianual de Investimentos. Verificação dos investimentos realizados pela Concessionária CEG no ano de 2015.
Sessão Regulatória: 19 de outubro de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo aberto em razão do REQ AGENERSA/SECEX Nº 403/2015¹, em virtude de uma recomendação da Procuradoria Geral do Estado "constante do Voto apresentado nos autos do processo E-12/020.522/2012, para a abertura de processo específico para o acompanhamento da realização dos investimentos projetados pela concessionária para o quinquênio de 2013 a 2017."

A Concessionária encaminhou correspondência² com a referência **Plano Plurianual de Investimentos - CEG**, com as tabelas de projeção de investimentos referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017³ e os anexos: ESTUDO BÁSICO DE EXPANSÃO DE REDES⁴ - MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - NOVOS ABASTECIMENTOS - REDE MPGN - Novembro de 2015, ESTUDO BÁSICO DE EXPANSÃO DE REDES⁵ - MUNICÍPIO DE MARICÁ - NOVOS ABASTECIMENTOS - REDE MPGN, - Novembro de 2015, em cumprimento ao que determina o art. 1º, inciso III, da Deliberação AGENERSA nº 2035/2014, que retifica o art. 13º, inciso II, da Deliberação AGENERSA nº 1.796/2013⁶, e que considerando que o prazo concedido pelas Deliberações para o envio do Plano

¹ Fls. 03.

² Fls. 05 à 07, DIRPIR-063/15, protocolizada em 27/11/2015.

³ Fls. 08 e 09.

⁴ Fls. 10 à 13.

⁵ Fls. 14 à 17.

⁶ "Art. 13 - Determinar que a Concessionária CEG apresente em até 30 (trinta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural aprovadas nesta Revisão Quinquenal, indicando os respectivos projetos básicos, os cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP-RJ, observando os parâmetros a seguir:

I - Todos investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada, que deverá ser atendida; extensão da rede a ser implantada, que deverá ser especificada se de baixa, média ou alta pressão; volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos;

II - A Concessionária CEG enviará, anualmente, até 31 de outubro, o plano plurianual de investimentos atualizados para os anos seguintes do quinquênio deliberado;

III - A Concessionária CEG comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no citado plano plurianual;

IV - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresentará relatório ao Conselho Diretor da AGENERSA, cotejando os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa Descontado com os efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual de tarifa limite."



Plurianual era até a data de 31/10/2015⁷, e imbuída de boa-fé, protocolizou a correspondência DIJUR-E-1465/2015, por via eletrônica, em 03/11/2015, portanto, dentro do prazo para envio do Plano.

Explica a Concessionária que *"estava confeccionando o documento, já com a reprogramação dos investimentos para os anos faltantes do quinquênio e que sua expectativa era de realizar o envio do mesmo a AGENERSA até 03/12/2015"*, alegou que, como não houve manifestação da Agência no sentido de deferimento ou não do pleito de extensão em questão *"a Concessionária entende que está cumprindo a obrigação deliberada tempestivamente."*

Apresentou no material em anexo a projeção de investimentos físico e financeiro para os anos de 2015, 2016 e 2017, anos faltantes para o fim do quinquênio, *"com o detalhamento dos conceitos apresentados no Anexo VII da Deliberação AGENERSA nº 1.786/13, bem como os Estudos Básicos para os Novos Municípios."*

E prosseguiu informando que *"Em relação à abertura das informações por Municípios, cabe aqui esclarecer que este tipo de detalhamento só é realizado durante a elaboração do Plano de Negócios para as Revisões Quinquenais de Tarifas, quando é contratada uma empresa de consultoria que auxilia nas projeções com este nível de abertura"*; entendeu, que não teria sentido a contratação de tal consultoria para a realização das projeções de investimentos anuais.

Desta forma, explicou a Concessionária: *"estamos enviando o detalhamento que utilizamos internamente, em nossas projeções anuais de orçamento, nos quais informamos os investimentos para os anos de 2015 e 2016 por 'Delegação', que é a forma que a empresa trabalha a divisão dos municípios em suas projeções. Para o ano de 2017 ainda não possuímos esse detalhamento por 'Delegação', portanto estamos informando o total por conceito para toda a concessionária."* Ressaltou, que as projeções ora informadas *"baseavam-se no atual cenário macroeconômico e de projeção de mercado."* e que *"se reserva o direito de revisar e de atualizar o presente plano uma vez por ano, conforme estabelece a citada Deliberação AGENERSA Nº 2.035/2014, de acordo com a realização prevista de mercado e a evolução de parâmetros macroeconômicos e socioambientais."*

Lembrou ainda que *"a análise dos investimentos deve ser realizada sob a ótica quinquenal, e não através da foto de determinado ano. (...) a Concessionária vem empregando seus melhores esforços para cumprir plenamente, ao final do quinquênio compromissos estabelecidos para o período 2013-2017, apesar do presente cenário macroeconômico desfavorável."*

⁷ "Explica-se, dia 30/10/2015 (sexta-feira) não houve expediente na AGENERSA em função do feriado dos Servidores Públicos e dia 02/11/2015 (segunda-feira), foi feriado de finados"



A Concessionária CEG foi informada da autuação do presente processo através do OFÍCIO AGENERSA/SECEX nº 710/2015⁸.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº 510⁹, o presente processo foi distribuído à minha relatoria, e o feito encaminhado à CAENE/CAPET, para análise e parecer.

As fls. 28 à 30, a CAENE realizou a juntada da correspondência DIRPIR-0008/16¹⁰, onde a Concessionária esclareceu que "Em atendimento ao item III (...), do Artigo 13º (...), da Deliberação AGENERSA nº 1.796/2013, (...) integralizada pela Deliberação AGENERSA nº 1881/2013, (...), o qual determina que a Concessionária deve comprovar semestralmente os valores efetivamente despendidos, encaminhamos, em anexo, detalhamento dos investimentos efetivamente realizados entre o período de Janeiro/2015 à Dezembro/2015."

Em seu parecer, a CAENE¹¹ apresentou tabelas referentes as Metas Físicas Propostas para 2015 na 3ª Revisão Quinquenal, Metas Físicas Realizadas em 2015, Metas Físicas Propostas - Realizadas em 2015 e o Resumo dos resultados físicos de 2015.

No Parecer Técnico da CAPET¹², a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária ressaltou:

"Dos investimentos financeiros em 2015

4. Para efeito de rememoração, lembramos que as análises relativas ao primeiro semestre de 2015 estão consubstanciadas no PTC CAPET 136/2015, cujas conclusões indicavam que o cumprimento das metas seria atingido, ou ficaria próximo ao atingimento, guardadas as proporções das intervenções efetuadas até junho de 2015;

5. Os investimentos aprovados pela Deliberação 1796/2013 atingem, para o quinquênio 2013-2017, a importância de R\$ 1.113.783.913,00 (um bilhão, cento e treze milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e treze reais), valores data-base dezembro de 2011, conforme quadro constante do Anexo VII da citada decisão, abaixo reproduzido:

⁸ Fl. 19, de 29/12/2015.

⁹ Fl. 20, de 15/12/2015.

¹⁰ Fl. 28, protocolizada em 14/03/2016.

¹¹ Fls. 31 e 32.

¹² Fls. 33 a 37, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 052/2016, de 03/05/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PUBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/495/2015
Data 09/12/2015
Rubrica 131
1543265200

	2012	2014	2015	2016	2017	TOTAL 4Q
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	378.729.858	280.088.299	180.558.704	216.429.522	180.829.520	1.062.585.913
Redes	213.701.885	187.189.292	154.488.181	168.421.815	128.294.462	732.104.933
Novas Redes AP	97.967.769	176.000	8.079.888	69.305.320	64.465.361	228.594.148
Novas Redes MPBP	42.941.803	44.828.484	81.707.734	36.912.438	32.758.584	209.447.514
Renovação Redes MPBP	70.308.409	59.823.409	81.777.119	51.529.630	35.556.367	268.935.935
Outras	2.873.840	2.873.840	2.873.840	3.871.640	2.873.840	14.368.200
Ramais	18.892.432	16.634.818	96.495.889	16.061.840	14.195.465	77.421.728
Novos Ramais	9.257.320	8.798.750	8.690.760	8.216.830	9.368.770	49.003.420
Renovação de Ramais	6.835.109	6.835.109	6.835.109	6.835.109	5.127.890	32.468.325
Construção de ERMs	13.852.012	7.836.070	2.795.240	2.795.860	2.795.860	29.268.244
Instalações Auxiliares de Rede	9.832.969	6.121.830	4.000.040	3.200.330	1.941.410	22.815.790
Outros Investimentos Materiais	83.301.486	66.596.284	42.837.754	83.968.274	36.390.148	231.285.230
Aquisição de Medidores	16.804.216	22.293.391	23.862.739	23.064.330	34.332.567	110.347.443
Instalações Comunitárias	6.354.153	6.818.000	7.390.288	6.944.269	7.250.381	34.758.842
Terminais e Edifícios	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Máquinas e Equipamentos	674.140	880.578	687.262	684.327	701.869	3.438.227
Equipamentos Processo Informatização	7.342.388	3.126.830	414.174	414.174	414.174	12.111.758
Veículos	321.950	358.528	303.762	369.641	386.318	1.772.230
Outros	22.502.828	31.837.837	10.129.480	2.492.364	2.804.820	69.167.137
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	8.350.060	9.470.000	4.910.800	8.861.000	7.847.000	38.828.000
TOTAL INVESTIMENTOS	314.379.898	288.278.299	185.468.704	225.290.522	188.676.520	1.113.783.913

5.1. A partir dos dados constantes dos Relatórios Gerenciais da CEG, faremos o comparativo do cumprimento parcial dos investimentos do ano de 2015, sob a necessária equalização dos valores estimados e realizados, levados todos à data base de dezembro de 2011, com base na variação do IGP-M entre este mês-base e os índices de junho e outubro de 2015. A tabela dos índices para os períodos é a seguinte:

IGP-M	Valor mensal	Fator Atualização dez-11
dez/11	473.252	1,0000
dez/13	538.370	1,1376
dez/14	558.213	1,1795
dez/15	617.044	1,3038

5.2. Os dados estão do investimento da Concessionária do quadro abaixo estão devidamente transcritos em moeda corrente de 2015 e também transpostos à data base de dezembro de 2011, sendo possível comparar o previsto em deliberação e o informado como realizado em uma base mais consistente:

COMPARATIVO ANUAL - 2015 (Valores em mil R\$ - base dez/2011, exceto quando indicado)				
	DELIBERAÇÃO	REALIZADO CEG		DIFERENÇA A REALIZAR
		Valor nominal	Base dez/2011	
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	180.558.704	247.695.238	189.973.519	-57.721.719
Redes	114.438.181	164.606.192	126.247.414	-38.358.778
Novas Redes AP	8.079.689	24.828.843	19.038.820	-5.790.023
Novas Redes MPBP	81.707.734	54.118.616	41.507.151	-40.200.583
Renovação Redes MPBP	51.777.119	83.847.357	64.308.257	-19.539.100
Outras	2.873.840	1.815.180	1.392.186	-1.481.660
Ramais	16.495.869	18.799.049	14.418.237	-4.380.812
Novos Ramais	8.690.760	12.616.386	10.440.317	-2.176.069
Renovação de Ramais	6.835.109	3.182.663	3.974.920	2.860.182
Construção de ERMs	2.795.860	5.893.879	4.520.402	-1.373.477
Instalações Auxiliares de Rede	4.000.040	11.342.222	6.699.009	-4.641.031
Outros Investimentos Materiais	42.837.754	47.853.900	36.088.761	-11.765.139
Aquisição de Medidores	23.862.739	31.977.503	24.328.739	-7.648.764
Instalações Comunitárias	7.390.288	8.816.519	6.908.810	-1.907.709
Terminais e Edifícios	0.000	0.000	0.000	0.000
Máquinas e Equipamentos	687.262	1.898.621	1.302.788	-595.833
Equipamentos Processo Informatização	414.174	736.533	580.219	-156.314
Veículos	303.762	1.410.960	1.082.082	-328.878
Outros	10.129.480	1.854.944	1.472.451	-8.657.029
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	8.022.782	19.219.417	14.894.792	-4.324.625
TOTAL INVESTIMENTOS	185.581.456	266.914.655	204.868.311	-62.046.344

5.3. Percentual de realização em 2015: 111,47%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 04/12/2015
Folha: 132
Rubrica: [assinatura]

6. É possível traçar, ainda, um quadro do cumprimento geral a partir do início do atual ciclo revisional. O quadro, já devidamente equalizado na data base dezembro de 2011, é o seguinte:

PERÍODO 2013 A 2015			
	Deliberação	Realizado	Diferença a realizar
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	886.896.858	519.218.476	167.678.382
Redes	435.389.456	342.185.860	93.203.596
Novas Redes AP	105.823.456	95.333.660	10.489.796
Novas Redes MP/BP	139.176.022	81.353.555	57.822.467
Renovação Redes MP/BP	181.769.057	154.354.677	27.414.380
Outros	8.620.920	11.143.967	-2.523.047
Ramais	47.223.120	35.924.452	11.298.668
Novos Ramais	26.717.793	27.100.482	-382.689
Renovação de Ramais	20.505.328	8.823.970	11.681.357
Construção de ERM's	23.494.544	16.419.819	7.274.725
Instalações Auxiliares de Rede	18.654.020	19.209.642	-555.622
Outros Investimentos Materiais	161.535.718	105.478.703	56.057.014
Aquisição de Medidores	62.960.346	64.236.171	-1.275.825
Instalações Comunitárias	20.563.443	11.298.587	9.264.856
Torreões e Edifícios	0.000	3.390.032	-3.390.032
Máquinas e Equipamentos	2.042.027	4.053.148	-2.041.122
Equipamentos Processos Informação	11.283.411	4.788.770	6.494.641
Veículos	1.018.239	5.183.517	-4.165.278
Outros	64.070.253	12.598.478	51.471.775
TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS	15.068.256	35.847.608	-20.779.352
TOTAL INVESTIMENTOS	701.965.114	555.066.084	146.899.030

6.1. O percentual de atingimento, considerados os três exercícios transcorridos, é 79,07%;

6.2. O montante não investido é de R\$ 146.899.030,00 (cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trinta reais), em valores de dezembro de 2011;

6.3. Considerando-se na equação o valor da outorga antecipada negociada por ocasião do III Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 152.490.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), que, levado à data base de dezembro de 2011 atinge a importância de R\$ 116.954.703,00 (cento e dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e três reais), o montante não investido cai para R\$ 29.944.327,00 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais), equação que levaria o percentual de atingimento no período para 95,73%;

Das Conclusões

7. Conforme o disposto no item 5.3., acima, esta CAPET entende que as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2015 foram cumpridas pela CEG;

8. Reportando-nos especificamente à carta DIRPIR-063/15 e seus anexos, às folhas 05 a 17, verificamos os dados financeiros ali constantes e constatamos que, a exemplo do tratado no PTC 083/2015, disposto nos



autos do processo E-12/003.636/2014, os valores não atendem ao pressuposto de redistribuição dos investimentos não realizados, havendo lacunas em relação aos investimentos futuros.

Em seu parecer, a Procuradoria¹³ concluiu que "com base nos pronunciamentos da Capet e da Caene, que o art. 13 da Deliberação Agenera n.º 1796/2013, foi cumprido pela Concessionária CEG, e opino pela manifestação da concessionária quanto ao item 08 do parecer técnico da Câmara de Política Econômica e Tarifária."

Instada a se manifestar¹⁴, a Concessionária¹⁵ ressalta:

"I. Quanto ao Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 052/2016:

A) Dos Investimentos Deliberados

O item 5 do referido Parecer Técnico apresenta os investimentos aprovados na Deliberação 1.796/2013 para a Concessionária CEG, indicando um montante de R\$ 1.113.783,91 mil (moeda Dez/11) para o quinquênio, diferente do montante de R\$ 1.108.069,67 (moeda Dez/11) constante da referida Deliberação, conforme publicado no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro em 30/10/2013.

B) Dos Investimentos realizados em 2015

O quadro do item 5.2 do Parecer Técnico mostra os investimentos realizados pela Concessionária CEG no ano de 2015, apresentando um montante de R\$ 226.914.655 mil (moeda corrente 2015).

Quanto ao montante acima, levado à moeda de Dez/11, informamos que encontramos um montante investido em 2015 de R\$ 204.714,57 (moeda Dez/11), distinto daquele constante do Parecer CAPET, no valor de R\$ 206.868,67 (moeda Dez/11).

Cabe aqui ressaltar que, para fins de análise dos investimentos realizados, é necessário considerar o valor referente ao pagamento da outorga compensatória referente a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Entendemos que sua consideração pode se dar de duas formas: (i) pode-se somar o valor de cada uma das três parcelas nos respectivos anos (2014, 2015, 2016) conforme

¹³ Fls. 40 a 44, PARECER 20/2016-MSF-PROC/AGENERSA.

¹⁴ Fls. 45, OF. AGENERSA/CODIR/SS Nº 38/2016, de 31/05/2016.

¹⁵ Fls. 46 a 49, DIRPIR-022/16, de 06/06/2016.



estabelecido no referido Aditivo; ou (ii) pode-se somar o valor total no ano de sua contabilização (2014).

No entanto, tendo em vista que a CAPET, em seu Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 005/2016 (referente a avaliação dos investimentos realizados pela CEG RIO), adotou a opção (i) acima, esta Concessionária solicita a esta CAPET que, visando a adoção de uma forma única de cálculo em ambas as Concessionárias, considere o valor de R\$ 50.830,00 mil referente ao pagamento da segunda parcela da outorga compensatória, conforme estabelecido no 3º Termo Aditivo, no item 'Total Investimentos Imateriais' dos valores investidos no ano de 2015. Sendo adotado este raciocínio, o mesmo precisará ser considerado nas análises dos anos 2014, 2015 e 2016.

Dessa forma, (...) com os ajustes acima mencionados. Com a realização de tais ajustes, verifica-se que o percentual de realização de investimentos no ano de 2015 é de 131,3%, e não os 111,47%, como apresentado no item 5.3 do parecer da CAPET.

C) Da comparação dos investimentos acumulados: Deliberados vs Realizado (2013+2014+2015)

O quadro do item 6. do Parecer Técnico, emitido pela CAPET, apresenta a comparação entre os investimentos realizados e os deliberados da Concessionária CEG nos anos de 2013 a 2015.

Portanto, nesta análise de investimentos acumulados também é necessário aplicar a mesma metodologia de cálculo adotada no item B deste documento, o que resulta num percentual de realização de investimentos acumulados nos três exercícios transcorridos (anos de 2013, 2014 e 2015) de 90,4% (...). Em relação ao montante referente a 'diferença à realizar' esta seria de R\$ 67.435.801 (moeda Dez/11)."

A Concessionária concluiu:

"Por todo o acima exposto (...), verifica-se que as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2015 foram, não só cumpridas pela CEG, mas sim superadas.

Com relação ao comentário do item 8 do Parecer Técnico, esta Concessionária não compreende o comentário da CAPET, uma



vez que a redistribuição dos investimentos apresentada na carta DIRPIR-063/15 cumpre com o plano de investimentos estabelecidos para o quinquênio 2013-2017.

(...) a Concessionária ressalta que vem empregando seus melhores esforços para cumprir plenamente, ao final do quinquênio, com planos de investimentos estabelecidos para o período 2013-2017."

Após a manifestação da Concessionária, a CAENE¹⁶ se pronunciou, comparando os quantitativos aprovados para 2015 com os menos realizados, e concluiu: "Conforme pode ser avaliado no ano de 2015, foram realizados 3,842 Km de rede de AP/GNC a mais que o previsto, 16,104 Km de rede MP/BP a menos do que o previsto, executado 1.720 ramais novos a mais do que o previsto, 708 ramais de renovação a menos que o previsto, 1.727 Construções de ERM a mais que o previsto, 9.803 aquisições de medidores a menos que o previsto e 11.193 instalações comunitárias a mais que o previsto."

Com o intuito de apresentar uma ampla visão do previsto para o quinquênio 2013-2017 e o realizado até 2016, a CAENE apresentou o seguinte gráfico:

CGG 2013-2017 Quantitativo	Redes					Ramais		Construções de ERM		Instalações Auxiliares de Rede		Aquisição de Medidores		Outros Investimentos	
	AP/GNC	MP/BP	Renovação	Outros	Novos Ramais	Renovação	Outros	Construção de ERM	Outros	Auxiliares de Rede	Outros	Aquisição de Medidores	Outros	Instalações Comunitárias	Outros
	m	m	m	Especificação	unidade	unidade	Especificação	unidade	Especificação	unidade	Especificação	unidade	Especificação	unidade	Especificação
Total Previsto 2013 - 2017	101.831	881.898	440.882	-	15.472	13.992	-	171	-	-	-	136.807	183.894	-	-
Total Realizado em 2013	18.476	18.372	30.742	-	3.130	2.285	-	10	-	-	-	54.048	3.128	-	-
Total Realizado em 2014	10.949	66.315	44.824	-	3.820	1.810	-	-	-	-	-	54.910	29.403	-	-
Total Realizado em 2015	10.428	117.483	45.100	-	3.289	3.142	-	1.781	-	-	-	104.435	54.777	-	-
Porcentagem no Quinquênio 2013 - 2017	121.811	288.219	126.218	-	3.514	8.810	-	11.800	-	-	-	215.878	108.188	-	-

CGG 2013-2017 Porcentual	Redes					Ramais		Construções de ERM		Instalações Auxiliares de Rede		Aquisição de Medidores		Outros Investimentos	
	AP/GNC	MP/BP	Renovação	Outros	Novos Ramais	Renovação	Outros	Construção de ERM	Outros	Auxiliares de Rede	Outros	Aquisição de Medidores	Outros	Instalações Comunitárias	Outros
	m	m	m	Especificação	unidade	unidade	Especificação	unidade	Especificação	unidade	Especificação	unidade	Especificação	unidade	Especificação
Total Previsto 2013 - 2017	100%	100%	100%	-	100%	100%	-	100%	-	100%	-	100%	100%	-	-
Total Realizado em 2013	12%	4%	7%	-	20%	16%	-	6%	-	7%	-	39%	17%	-	-
Total Realizado em 2014	7%	13%	10%	-	25%	13%	-	0%	-	0%	-	39%	16%	-	-
Total Realizado em 2015	8%	20%	10%	-	32%	18%	-	100%	-	0%	-	24%	28%	-	-
Porcentagem no Quinquênio 2013 - 2017	73%	56%	73%	-	22%	63%	-	430%	-	430%	-	58%	58%	-	-

Em novo parecer, a CAPET¹⁷ esclarece que consolidou os entendimentos trazidos pela Concessionária através da correspondência DIRPIR-022/16 com as avaliações sobre a estrutura legal pertinente ao tema:

"Dos investimentos financeiros em 2015

4. Verificamos que os investimentos aprovados pela Deliberação 1796/2013 atingem, para o quinquênio 2013-2014, a importância de R\$ 1.108.069.673,00 (um bilhão, cento e oito milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais), valores data-base dezembro de 2011, conforme quadro constante do Anexo VII da citada decisão, abaixo reproduzido.

¹⁶ Fls. 52 e 53, de 07/03/2017.

¹⁷ Fls. 54 a 61, PARECER TÉCNICO ABGENERSA/CAPET Nº 32/2017, de 10/03/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: **E-12/003/495/2015**
 Data: **04/12/2015** **Fls. 136**
 Rubrica: **Antônio Carlos Ferreira**

	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL 4Q
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	388.729.401	390.408.296	388.558.794	375.429.022	388.629.470	1.931.855.817
Redes	213.701.481	187.196.491	214.434.181	188.421.891	128.294.452	722.154.829
Novas Redes AP	97.347.268	170.588	8.073.688	89.362.129	38.467.341	224.394.143
Novas Redes 2-CP/EP	42.241.802	44.528.404	21.707.754	38.812.438	31.579.284	209.487.514
Reconstrução Redes 2-CP/EP	79.188.489	39.823.489	21.773.138	11.328.438	11.394.247	209.487.514
Outras	2.173.643	2.873.643	2.873.643	2.873.643	2.873.643	14.368.208
Ramais	12.495.432	12.495.432	12.495.432	12.495.432	12.495.432	62.477.128
Novos Ramais	8.257.322	8.799.712	9.886.788	9.216.812	9.588.778	45.959.412
Reconstrução de Ramais	4.238.110	3.695.720	2.608.644	3.278.620	2.906.654	19.528.822
Construção de ERM's	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	60.000.000
Instalações Auxiliares de Rede	8.858.000	8.858.000	8.858.000	8.858.000	8.858.000	44.290.000
Outros Investimentos Materiais	12.381.488	12.381.488	12.381.488	12.381.488	12.381.488	61.907.392
Ampliação de Medidores	10.584.216	10.584.216	10.584.216	10.584.216	10.584.216	52.921.080
Instalações Comunitárias	6.734.112	6.734.112	6.734.112	6.734.112	6.734.112	33.670.560
Terrenos e Edifícios	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	45.000
Máquinas e Equipamentos	874.148	874.148	874.148	874.148	874.148	4.370.740
Equipamentos Processos Informatização	1.142.388	1.142.388	1.142.388	1.142.388	1.142.388	5.711.940
Veículos	121.250	121.250	121.250	121.250	121.250	606.250
Outros	22.082.824	22.082.824	22.082.824	22.082.824	22.082.824	110.414.120
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	388.729.401	390.408.296	388.558.794	375.429.022	388.629.470	1.931.855.817
TOTAL INVESTIMENTOS	388.729.401	390.408.296	388.558.794	375.429.022	388.629.470	1.931.855.817

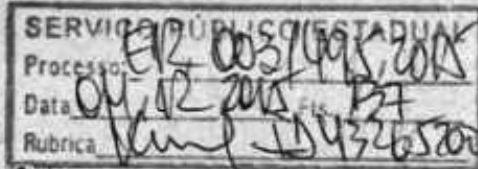
4.1. A partir dos dados constantes dos Relatórios Gerenciais da CEG, faremos o comparativo do cumprimento parcial dos investimentos do ano de 2015, sob a necessária equalização dos valores estimados e realizados, levados todos à data base de dezembro de 2011, com base na variação do IGP-M entre este mês-base e o índice de dezembro de 2015. A tabela dos índices para os períodos é a seguinte:

IGP-M	Valor mensal	Fator Atualização dec-11
dez/11	473.252	1,0000
dez/13	538.370	1,1376
dez/14	558.213	1,1795
dez/15	617.044	1,3038

4.2. Utilizamos os dados mais atualizados, constantes do Relatório Gerencial da Delegatária, que inclui os dados consolidados de 2014 e 2016, transcrito em moeda corrente de 2014 e transposto à data base de dezembro de 2011. O resultado é:

CONTRAPRESTAÇÃO CEG (Valores em mil R\$ - dez de cada ano)		
	Base 2014	Base 2011
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	247.695.236	189.973.919
Redes	164.606.192	116.247.414
Novas Redes AP	24.324.843	19.039.820
Novas Redes 2-CP/EP	34.119.606	43.507.151
Reconstrução Redes 2-CP/EP	83.847.517	66.108.257
Outras	1.812.136	1.392.186
Ramais	18.799.048	14.418.257
Novos Ramais	13.616.345	10.443.311
Reconstrução de Ramais	5.182.693	3.974.946
Construção de ERM's	8.893.673	4.828.482
Instalações Auxiliares de Rede	11.342.222	8.699.103
Outros Investimentos Materiais	47.683.903	36.088.761
Ampliação de Medidores	31.977.521	24.525.710
Instalações Comunitárias	8.616.819	6.608.810
Terrenos e Edifícios	138.877	566.655
Máquinas e Equipamentos	1.698.675	1.302.768
Equipamentos Processos Informatização	158.533	580.235
Veículos	1.410.890	1.082.082
Outros	1.854.646	1.422.451
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	247.695.236	189.973.919
TOTAL INVESTIMENTOS	247.695.236	189.973.919

4.3. A partir da equalização, é possível comparar o previsto em deliberação e o informado como realizado em uma base mais consistente, constituindo-se o quadro abaixo:

COMPARATIVO ANUAL 2015
(Valores em mil R\$ - dez/2015)

	DELIBERAÇÃO	REALIZADO CEG	DIFERENÇA REALIZADA
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	188.994,794	188.975.919	-0.118.775
Rodas	114.458,181	116.247.414	11.889.233
Novas Rodas AP	8.379,488	10.199.830	1.820.342
Novas Rodas MPBP	21.501,134	43.707.133	22.206.000
Reparação Rodas MPBP	21.377,119	64.308.257	42.931.138
Outras	2.800,440	1.032.192	-1.768.248
Ranais	18.498,889	18.418.127	-80.762
Novas Ranais	8.960,100	10.643.333	1.683.233
Reparação de Ranais	8.537,100	2.274.877	-6.262.223
Construção de Odeia	2.798,860	4.636,680	1.837,820
Construção de Odeia	8.960,489	8.899.185	-6.301,294
Instalações Auxiliares de Roda	42.837,794	36.088,961	-6.748,833
Outros Investimentos Materiais	23.962,739	24.535,538	572.799
Aquisição de Máquinas	7.399,248	6.008.339	-1.390.909
Instalações Construtivas	6.000	566.631	560.631
Formas e Edificações	687,305	1.302.788	615,483
Adoções e Equipamentos	424,174	580,335	156,161
Equipamentos Pessoais Informação	359,562	1.002,363	642,801
Vários	28.558,990	1.425,452	-27.133,538
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	8.872,392	18.884,782	10.012,390
TOTAL INVESTIMENTOS	188.881,494	188.888,671	7,177

4.4. mantemos a análise do balanços patrimoniais da Concessionária, para uma melhor avaliação dos dados, à luz dos preceitos da boa prática contábil, nas contas do ativo intangível, com a parcela dos dados herdados do antigo imobilizado. O quadro sintético das movimentações do exercício de 2015, conforme extraído do Balanço Patrimonial da CEG é o seguinte:

[illegible]

4.5. Depreende-se, portanto, que o imobilizado apresentou uma variação positiva de R\$ 169.951.000 (cento e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil reais), resultado da soma das operações de aquisição com a transferência para imobilizado em operação, diferente, mas compatível com o valor disposto no Relatório Gerencial, considerando-se a existência de outros fatores contábeis de ponderação e avaliação;

5. É possível traçar, ainda, um quadro do cumprimento geral a partir do início do atual ciclo revisional. O quadro, já devidamente equalizado na data base dezembro de 2011, é o seguinte:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 04/12/2015
Rubrica: [assinatura]

Período 2013 a 2015			
	Deliberado	Realizado	Diferença a realizar
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	686.826.828	819.306.632	132.479.804
Redes	436.389.454	542.240.604	105.851.150
Novas Redes AP	105.873.454	95.715.860	-10.157.594
Novas Redes MP/OP	139.176.022	83.427.699	-55.748.323
Reconstrução Redes MP/OP	181.760.052	154.354.677	-27.405.375
Outros	8.639.928	11.142.565	2.502.637
Ramais	47.223.128	36.924.432	-10.298.696
Novos Ramais	28.717.793	27.100.482	-1.617.311
Reconstrução de Ramais	18.505.335	9.823.950	-8.681.385
Construção de TRMs	23.694.544	18.432.871	-5.261.673
Instalações Auxiliares de Rede	18.664.028	18.209.642	-454.386
Outros Investimentos Materiais	161.936.718	106.478.793	-55.457.925
Aquisição de Edifícios	62.960.346	64.736.171	1.775.825
Instalações Complementares	20.563.443	11.198.583	-9.364.860
Termos e Edifícios	0.000	3.390.932	3.390.932
Máquinas e Equipamentos	2.042.022	4.581.148	2.539.126
Equipamentos Processos Informatização	11.283.411	4.788.170	-6.495.241
Veículos	1.016.139	3.183.517	2.167.378
Outros	84.070.273	12.208.476	-71.861.797
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	13.666.234	36.347.688	22.681.454
TOTAL INVESTIMENTOS	700.493.062	855.654.320	155.161.258

5.1. O percentual de atingimento, considerados os dois exercícios transcorridos, é de 79,09%,

5.2. O montante não investido é de R\$ 146.811.883,00 (cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e oitenta e três reais) em valores de dezembro de 2011.

Das Conclusões

6. Conforme o disposto no item 4, acima, o entendimento da CAPET é que as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2015 foram cumpridas pela CEG com folga, com aumento de ritmo de realização entre 2013 e 2015."

Em sua promoção, a Procuradoria¹⁸, após breve relato dos fatos, concluiu que "com base nos pronunciamentos da Capet e da Caene, que o art. 13 da Deliberação Agerensa nº 1796/2013, foi cumprido pela Concessionária CEG, para o ano de 2015, e quanto ao item 08 do parecer técnico da Câmara Técnica de política Econômica e Tarifária, corroboro com as conclusões da Câmara Técnica de política Econômica e Tarifária, bem com que com a outorga compensatória não pode ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, por força de expressa vedação contida no item 2.1.4 do terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, e ratifico este entendimento concordando com o item 8.5 do parecer da Capet." E concorda, com base na manifestação da CAPET, que "as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2015 foram cumpridas pela CEG, com aumento de ritmo de realização no período de 2013-2015."

Mediante o Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 17/2017, de 23/03/2017¹⁹, foi assinado prazo de 05 (cinco) dias à Concessionária para exposição de suas considerações finais.

¹⁸ Fls. 64 a 66, PROMOÇÃO 15-2017/MSF/PROC/AGENERSA, de 16/03/2017.

¹⁹ Fls. 67, Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 17/2017, de 28/03/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	12.003/495, 2015
Data:	04/12/2015
Rubrica:	[Assinatura]

Em resposta, a Concessionária²⁰ após breve relato dos pareceres da CAENE, CAPET e Procuradoria, defende, *in verbis*:

"Pedimos vênica para discordar totalmente da análise desta CAPET. Antes de adentrar no mérito do fato de que a análise correta da realização dos investimentos deve considerar a parcela de aporte, gostaríamos de fazer uma digressão que demonstrará o porquê da análise da CAPET, estar equivocada.

A Deliberação AGENERSA nº 1796/2013 aprovou um plano de investimentos, contendo metas físicas e financeiras baseadas na política pública do Estado do Rio de Janeiro e das expansões por ele conjecturadas, em conjunto com a Concessionária. Tal cenário foi considerado pela CAPET como o plano de investimentos que deveria ser 100% cumprido pela CEG, sendo aventada, naquela ocasião o atendimento dos respectivos municípios por meio de gasodutos.

Tal premissa é totalmente equivocada porque, no meio do ciclo tarifário, ou seja, em 09/12/2014, foi assinado Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, alterando o plano de investimentos aprovado por ocasião da terceira revisão quinquenal de tarifas e desobrigando a CEG de realizar o investimento físico e financeiro determinado na 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas para os Municípios de Mangaratiba e Maricá. Dispõe a Cláusula Primeira, item 1.1 do Aditivo²¹.

Prossegue a Concessionária:

"O raciocínio da CAPET, esposado em seu último parecer, no sentido de que a outorga compensatória não poderia ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, baseando na cláusula 2.1.4 do aditivo não foi coerente.

(...)

Não é demais lembrar que a AGENERSA está adstrita a observar as políticas públicas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio de

²⁰ Fls. 76 à 83, DUUR-E-0300/17, de 04/04/2017.

²¹ "Mediante a celebração do presente TERMO, ficam alteradas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, no item 2.1 do Termo Aditivo celebrado em 04 de agosto de 2005 e no item 2.1 do Termo Aditivo celebrado em 14 de julho de 2014, que deverão ser adimplidas mediante a implantação de novas redes de distribuição de gás canalizado através de gasodutos virtuais, assim considerada a ligação de dois gasodutos físicos por meio de um sistema de distribuição de gás natural comprimido (GNC) e/ou gás natural liquefeito (GNL), sem necessidade de um duto intermediário entre ambos, com capacidade para atender a demanda dos municípios de Mangaratiba e Maricá, na forma prevista na 3ª Revisão Quinquenal".



Janeiro, tal qual a política de investimentos, diretamente afetada pelo termo aditivo em questão.

(...)

Dessa forma, caso a AGENERSA decida por não considerar o valor pago pela outorga compensatória, a mesma deverá desconsiderar de sua análise comparativa os montantes de investimentos em dutos que não foram realizados em função da assinatura do 3º aditivo, a fim de não gerar um desequilíbrio econômico-financeiro, em contradição ao estabelecido no item 2.1.4 do 3º aditivo contratual.

(...)

Antes de mais nada, em linha com o que vem sendo defendido na presente correspondência, deve-se esclarecer que a análise comparativa entre o investimento (em unidades físicas) deliberado e o realizado na árwea de concessão da CEG deve levar em consideração as premissas estabelecidas no 3º Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado. Cabe salientar, mais uma vez, que o dito aditivo altera as obrigações de investimento em redes de alta pressão para os municípios de Mangaratiba e Maricá, na forma prevista na 3ª Revisão Quinquenal, mediante a substituição pela implantação de rede de distribuição de gás canalizado através de gasodutos virtuais.

(...)

Ultrapassada essas questões, a CEG tem alguns comentários técnicos complementares a realizar:

I. Quanto ao Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 052/2016:

A) Dos investimentos Deliberados

O item 5 do referido Parecer Técnico apresenta os investimentos aprovados na Deliberação 1.796/2013 para a Concessionária CEG, indicando um montante de R\$ 1.113.783,91 mil (moeda Dez/11) para o quinquênio, diferente do montante de R\$ 1.108.069,67 mil (moeda Dez/11) constante da referida Deliberação, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do rio de Janeiro em 30/10/2013.

B) Dos investimentos realizados em 2016



O quadro do item 5.2 do Parecer Técnico mostra os investimentos realizados pela Concessionária CEG no ano de 2015, apresentando um montante de R\$ 226.914,655 mil (moeda corrente 2015).

Quanto ao montante acima, levado à moeda Dez/11, informamos que encontramos um montante investido em 2015 de R\$ 204.714,57 mil (moeda Dez/11), distinto daquele constante do Parecer CAPET, no valor de R\$ 206.868,67 mil (moeda Dez/11).

Cabe aqui ressaltar que, para fins de análise dos investimentos realizados, é necessário considerar o valor referente ao pagamento da outorga compensatória referente a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Entendemos que sua consideração pode se dar de duas formas: (i) pode-se somar o valor de cada uma das três parcelas nos respectivos anos (2014, 2015, 2016), conforme estabelecido no referido Aditivo; ou (ii) pode-se somar o valor total no ano de sua contabilização (2014).

No entanto, tendo em vista que a CAPET, em seu Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 005/2016 (referente a avaliação dos investimentos realizados pela CEG RIO), adotou a opção (i) acima, esta Concessionária solicita a esta CAPET que, visando a adoção de uma forma única de cálculo em ambas as Concessionárias, considere o valor de R\$ 50.830,00 mil referente ao pagamento da segunda parcela da outorga compensatória, conforme estabelecido no 3º Termo Aditivo, no item 'Total Investimentos Imateriais' dos valores investidos no ano de 2015. Sendo adotado este raciocínio, o mesmo precisará ser considerado nas análises dos anos 2014, 2015 e 2016.

Dessa forma, segue abaixo **Tabela I 'Comparativo Anual 2015'** com os ajustes acima mencionados. Com a realização de tais ajustes, verifica-se que o percentual de realização de investimentos no ano de 2015 é de 131,3%, e não os 111,47% como apresentado no item 5.3 do parecer da CAPET.

(...)

C) Da comparação dos investimentos acumulados: Deliberado vs Realizado (2013+2014+2015)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 04/12/2015 14:2
Rubrica: [assinatura]

O quadro do item 6 do Parecer Técnico, emitido pela CAPET, apresenta a comparação entre os investimentos realizados e os deliberados da Concessionária CEG nos anos de 2013 e 2015.

Portanto, nesta análise de investimentos acumulados também é necessário aplicar a mesma metodologia de cálculo adotada no item B deste documento, o que resulta num percentual de realização de investimentos acumulados nos três exercícios transcorridos (anos de 2013, 2014 e 2015) de 90,4%, como pode ser observado na **Tabela II** abaixo. Em relação ao montante referente a 'diferença à realizar' esta seria de R\$67.435,901 (moeda Dez/11).

(...)

D) Conclusão

(...)

Adicionalmente, a Concessionária ressalta que vem empregando seus melhores esforços para cumprir plenamente, ao final do quinquênio, com o plano de investimentos estabelecidos para o período 2013-2017, apesar do presente cenário macroeconômico desfavorável, onde a expectativa de demanda de vários projetos não vem se cumprindo, sendo necessário procurar novos projetos e ou reprogramar os existentes na busca de conseguir maior produtividade e eficiência nos investimentos empregados.

Em função de todo o exposto, a CEG solicita que o processo seja devolvido a CAPET e para a CAENE para que considerem os apontamentos acima expostos e que considerem o plano de investimento tal qual alteração realizada no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que desobrigou a Concessionária de realizar os investimentos físicos e financeiros nos municípios ali mencionados, além das outras questões abordadas nos parágrafos supracitados. Alternativamente, caso a CAPET utilize como base o plano de investimentos original deliberado na 3ª revisão quinquenal, que considere o valor do aporte como investimento realizado, por uma questão de isonomia de critérios.

Caso a devolução do processo a CAPET e a CAENE não seja entendimento do Conselho Diretor, que este aceite os argumentos da



CEG para fins de apuração dos investimentos realizados no ano de 2014."

Às fls. 100, consta despacho da CAPET em relação aos termos da carta DIJUR-E-0300/17, no seguinte sentido: *"A CEG apresenta, apenas, sua interpretação dos dispositivos constantes do III Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, questionando as conclusões desta CAPET e da CAENE. Afirma que esta Câmara Técnica está equivocada, pelas análises expostas em nosso pronunciamento de folhas 54 à 60, notadamente quanto à questão da consideração ou não da outorga compensatória nas equações de reequilíbrio, bem como dos montantes não investidos, que a Concessionária entende estar quites, pois o III Termo Aditivo eliminaria a obrigação de construir os dutos, mas consideraria a outorga como parte do cumprimento das metas acordadas para o quinquênio em curso. Não vemos dessa forma. A outorga não pode ser considerada como um repasse de recursos tarifários arrecadados pela Delegatária para o Estado, sendo, apenas, uma compensação pela não realização da meta acordada. As tarifas, da forma como saíram da equação da III Revisão Quinquenal, incluem o quadro completo de investimentos financeiros. A não compensação prevista no III TA refere-se à não obrigatoriedade de se reequilibrar a equação no transcurso do presente ciclo, o que levaria a uma redução da margem de reposicionamento, com a consequente redução das tarifas praticadas, para se adequar à nova realidade. Logo, mantemos os nossos entendimentos, expostos no Parecer Técnico CAPET 032/2017, às folhas 54 à 60."*

Remetidos os autos ao jurídico, a Procuradoria da AGENERSA²² enfatizou que *"(...) considerando que a CEG não trouxe argumentos novos, ratifico parecer anterior desta Procuradoria, de fls. 64/66, e mantenho o entendimento já formado, com base nas manifestações da Capet, inclusive, com a de fls. 100, com a qual estou de acordo."*

Após recebimento de cópias das últimas manifestações da CAPET e da Procuradoria, a Concessionária CEG encaminha a Carta DIJUR-E-0608/2017, através da qual aduz: *"considerando que os pareceres acima nada acrescentaram ao já apurado ao longo do presente processo, e, ainda, que a CEG já havia manifestado seu entendimento sobre tais pareceres, a Concessionária ratifica a argumentação exposta nos autos, constante de suas manifestações."*

Tendo em vista, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e sua consequente alteração nas metas físicas e financeiras da Concessionária CEG, ratificadas pela Deliberação 3139/2017²³, o presente processo foi encaminhado para nova análise e manifestação da CAENE²⁴.

²² Fls. 102, de 22/06/2017.

²³ DELIBERAÇÃO AGENERSACD Nº. 3139



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 01/12/2015
Rubrica: [assinatura]

Em resposta, a Câmara Técnica de Energia²⁵ infere na íntegra: "Em complementação ao parecer contido nas folhas 52 e 53, considerando o 3º Termo Aditivo, que somente altera os quantitativos de tubos de AP/GNC, vejamos novamente as planilhas existentes naquele parecer.

Para o ano de 2015, foram aprovados os quantitativos físicos conforme quadro abaixo:

CONCESSIONÁRIA CEG - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA CEG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.120/2017, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que as metas de investimentos físicos no montante de R\$ 1.108,07 milhões da CEG para o quinquênio 2013/2017 foram, pela assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG, alterado para R\$ 977,23 milhões, devido a exclusão do valor de R\$ 130,84 milhões (valores de Dez/2011), referente ao projetado para a construção dos dutos físicos para abastecer os municípios de Mangaratiba e Maricá, que, por força do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG, foram substituídos pelo direito da Concessionária em fornecer e abastecer os municípios de Mangaratiba e Maricá por GNC e/ou GNL (gasodutos virtuais).

Art. 2º - Considerar que a meta de investimento financeiro para a CEG no quinquênio 2013/2017, no valor inicial de R\$ 1.108,07 milhões, foi alterada para sofrer o abastecimento de R\$ 130,84 milhões, totalizando R\$ 977,23, a preços de (maio de 2011), tendo em vista a nova meta prevista pela assinatura do 3º Termo Aditivo.

Art. 3º - Considerar que o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG concedeu, conforme Cláusula 1.1 do referido Termo, o direito a Concessionária de substituir a construção dos gasodutos físicos de alta pressão, pela modalidade de abastecimento via GNC e/ou GNL, somente aos municípios de Mangaratiba e Maricá, e não a todos os municípios de sua área de concessão.

Art. 4º - Considerar que o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG não revogou os compromissos regulatórios assumidos nos 1º e 2º Termos Aditivos, somente alterando-os parcialmente (derrogação).

Art. 5º - Aplicar à Concessionária CEG penalidade de 0,005% (cinco milésimos por cento), com base nos artigos 19, IV da Instrução Normativa nº 001/2007 e/ou Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no que concerne ao 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em razão do descumprimento pela não realização das metas físicas de investimentos nos anos de 2015 e 2016, para levar GNC e/ou GNL aos municípios Mangaratiba e Maricá, previstas e não realizadas pela Concessionária, conforme Relatórios Técnicos da Câmara de Energia.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva em conjunto com a Câmara de Política Econômica e Tarifária e Câmara de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007 e da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 014/2010.

Art. 7º - Considerar que não haverá reequilíbrio econômico financeiro em favor da concessionária (inflando positivamente para majoração da tarifa) na próxima Revisão Tarifária (2018/2022) em virtude do pagamento de outorga compensatória no valor de R\$ 152,49 milhões, pela Concessionária ao Estado do Rio de Janeiro, para aquisição do direito em substituir a construção dos dutos físicos intermediários de alta pressão nos municípios de Mangaratiba e Maricá por GNC e/ou GNL, sendo que o desequilíbrio contratual foi causado por iniciativa da própria Concessionária, na aquisição de um novo direito.

Art. 8º - Determinar a devolução pela Concessionária CEG de R\$ 1390,84 milhões, atualizados desde dez/2011 pelo IGP-M (Índice Geral de Preços), em favor do consumidor, via modicidade tarifária, inflando negativamente no cálculo da variação da margem, por ter a CEG recebido na tarifa valores a maior no ciclo 2013/2017 a título de investimento para construção de gasodutos físicos de alta pressão nos municípios de Mangaratiba e Maricá, meta esta posteriormente alterada para menor, pela assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG.

Art. 9º - Considerar que o disposto no item 2.1.4 do 3º Termo Aditivo, vedando o reequilíbrio econômico financeiro em favor somente da Concessionária, para a próxima Revisão Quinquenal, e não ao reequilíbrio econômico financeiro e a modicidade tarifária em favor do consumidor.

Art. 10º - Considerar que, em razão da não participação dos consumidores como parte da relação contratual, ou de seus representantes, no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária CEG qualquer cláusula restritiva do direito ao reequilíbrio econômico financeiro e modicidade tarifária em favor do consumidor e da devolução pela CEG aos consumidores dos valores recebidos (no ciclo 2013-2017) na próxima revisão quinquenal, é ineficaz.

Art. 11º - Determinar que durante os trabalhos da próxima Revisão Quinquenal o presente voto seja utilizado como parâmetro para cálculo tarifários e ainda abordado pela empresa de consultoria conjuntamente com a interpretação sobre a contabilização dos valores da outorga no intangível.

Art. 12º - Encaminhar cópia do presente voto ao Poder Concedente Estadual para ciência.

Art. 13º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2017.

José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro-Presidente-Relator; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro.

²⁴ Fls. 107, de 29/08/2017.

²⁵ Fls. 108 e 109, de 29/08/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/495/2015
Data 09/12/2015
Rubrica 145
lany 2015/12/09

CDD 2014	Redes				Unidades Físicas Propostas			Construção de ERM's	Instalações Acumuladas de Rede	Aquisição de Medidores	Outros Investimentos	
	AP/GNC	MP/BP	Renovação	Outros	Novos Ramais	Renovação	Outros				Instalações Comunitárias	Outros
Município (unidade)	km	km	km	Superfície	unidade	unidade	Superfície	unidade	Superfície	unidade	unidade	Superfície
Araruama	-	1.771	-	-	38	-	-	-	-	578	-	-
Castro de Caldas	-	2.111	-	-	70	-	-	-	-	718	-	-
Guapimirim	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Itaperuna	-	4.115	-	-	58	-	-	-	-	1.042	-	-
Magé	-	338	-	-	10	-	-	-	-	42	-	-
Mangaratiba	6.587	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maricá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maricá	-	308	-	-	30	-	-	-	-	180	-	-
Maricá	-	338	-	-	48	-	-	-	-	288	-	-
Maricá	-	14.494	-	-	910	-	-	-	-	7.781	-	-
Maricá	-	8.088	-	-	108	-	-	-	-	1.288	-	-
Novo Iguaçu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paracambi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quaresma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rio de Janeiro	-	121.887	87.354	-	2.070	2.857	-	18	-	102.832	-	-
Rio de Janeiro	-	11.882	-	-	350	-	-	-	-	4.401	-	-
São João de Meriti	-	2.748	-	-	38	-	-	-	-	184	-	-
São João de Meriti	-	1.548	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-
Terapiá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Proposta 2015	6.587	188.387	87.354	-	5.368	2.857	-	34	-	718.238	-	-

Segundo informações da CEG, constante da DIRPIR 0008/16 de 11 de Março de 2016, foram realizados os seguintes quantitativos, conforme quadro abaixo:

CDD 2015	Redes				Unidades Físicas Realizadas			Construção de ERM's	Instalações Acumuladas de Rede	Aquisição de Medidores	Outros Investimentos	
	AP/GNC	MP/BP	Renovação	Outros	Novos Ramais	Renovação	Outros				Instalações Comunitárias	Outros
Município (unidade)	km	km	km	Superfície	unidade	unidade	Superfície	unidade	Superfície	unidade	unidade	Superfície
Araruama	801,00	16.575,80	-	-	403,00	-	-	6,00	-	1.488,00	-	-
Castro de Caldas	2.047,00	7.748,41	-	-	108,00	-	-	40,00	-	1.411,00	-	-
Guapimirim	-	415,58	-	-	14,00	-	-	-	-	11,00	-	-
Itaperuna	-	5.285,52	-	-	18,00	-	-	4,00	-	208,00	-	-
Magé	-	338,00	-	-	11,00	-	-	-	-	1,00	-	-
Maricá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,00	-	-
Mangaratiba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maricá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maricá	-	214,93	-	-	18,00	-	-	2,00	-	13,00	-	-
Maricá	-	8.088,20	-	-	181,00	-	-	1,00	-	288,00	-	-
Maricá	-	338,00	-	-	38,00	-	-	3,00	-	1.288,00	-	-
Novo Iguaçu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paracambi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quaresma	-	1.087,40	-	-	103,00	-	-	10,00	-	180,00	-	-
Rio de Janeiro	8.887,88	110.188,43	87.102,80	-	8.713,00	2.188,80	-	4.828,00	-	88.258,00	-	-
Rio de Janeiro	-	9.887,00	-	-	178,00	-	-	20,00	-	1.388,00	-	-
São João de Meriti	-	9.288,00	-	-	118,00	-	-	-	-	4.000,00	-	-
São João de Meriti	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,40	-	-
Terapiá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Realizado 2015	10.698,88	192.483,3	87.102,80	-	8.908	2.188,80	-	7.027	-	102.219	-	-

Se retirarmos os 6.587 Km de rede AP/GNC previsto para o ano de 2015, no Município de Mangaratiba e comparando os quantitativos aprovados para 2015 sem os 6.587 Km de rede de AP/GNC de Mangaratiba, menos os realizados temos o seguinte quadro:

CDD 2015	Redes				Unidades Físicas Propostas - Realizadas			Construção de ERM's	Instalações Acumuladas de Rede	Aquisição de Medidores	Outros Investimentos	
	AP/GNC	MP/BP	Renovação	Outros	Novos Ramais	Renovação	Outros				Instalações Comunitárias	Outros
Município (unidade)	km	km	km	Superfície	unidade	unidade	Superfície	unidade	Superfície	unidade	unidade	Superfície
Araruama	1.800,00	15.745,00	-	-	1.080,00	-	-	-	-	1.208,00	-	-
Castro de Caldas	12.048,00	14.821,00	-	-	1.250,00	-	-	-	-	902,00	-	-
Guapimirim	-	415,58	-	-	14,00	-	-	-	-	11,00	-	-
Itaperuna	-	5.285,52	-	-	18,00	-	-	-	-	208,00	-	-
Magé	-	338,00	-	-	11,00	-	-	-	-	1,00	-	-
Maricá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mangaratiba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maricá	-	214,93	-	-	18,00	-	-	2,00	-	13,00	-	-
Maricá	-	8.088,20	-	-	181,00	-	-	1,00	-	288,00	-	-
Maricá	-	338,00	-	-	38,00	-	-	3,00	-	1.288,00	-	-
Novo Iguaçu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paracambi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quaresma	-	1.087,40	-	-	103,00	-	-	10,00	-	180,00	-	-
Rio de Janeiro	8.887,88	110.188,43	87.102,80	-	8.713,00	2.188,80	-	4.828,00	-	88.258,00	-	-
Rio de Janeiro	-	9.887,00	-	-	178,00	-	-	20,00	-	1.388,00	-	-
São João de Meriti	-	9.288,00	-	-	118,00	-	-	-	-	4.000,00	-	-
São João de Meriti	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,40	-	-
Terapiá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Proposta 2015	20.936,88	18.184,3	87.102,80	-	11.703	2.188,80	-	11.857	-	9.001	-	-

Conforme pode ser avaliado no ano de 2015, foram realizados 10.429 km de rede de AP/GNC a mais do que previsto, permanecendo os resultados de: 16.104 km de rede MP/BP a menos do que previsto, 42.752 km a menos do que previsto, executado 1.720 ramais novos a mais do que o previsto, 708 ramais de renovação a menos que o previsto, 1.727 Construções de ERM a mais que o previsto, 9.803 aquisições de medidores a menos que o previsto e 11.193 instalações comunitárias a mais que o previsto."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12-003/495-2015
Data: 04/12/2015
Rubrica: [assinatura]

Em novo parecer, a CAPET²⁶ se manifesta, no item que trata **Dos investimentos financeiros em 2015.**

"6. No exercício de 2015, os investimentos não realizáveis, de acordo com as condições do III Termo Aditivo atingem o montante de R\$ 8.148.141,00 (oito milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e quarenta e um reais), base dezembro/2011;

7. O novo quadro alterado dos investimentos aprovados pela Deliberação 1796/2013 passa a ser, para o quinquênio 2013-2017, da importância de R\$ 977.222.180,00 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e oitenta reais), data-base dezembro de 2011, conforme quadro abaixo:

ANEXO 2 - CEG: INVESTIMENTOS PROJETADOS PARA O 5º QUINQUÊNIO
(Valores em mil R\$ - dez/2011)

	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL 5Q
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	302.543.709	378.888.291	472.403.543	546.340.119	580.941.672	1.881.116.634
Redes	213.791.681	107.189.833	106.834.493	81.291.698	36.609.973	615.198.681
Novas Redes AP	97.567.304	176.000	176.000			97.743.304
Novas Redes MFBP	42.961.823	44.526.488	51.705.754	36.912.438	33.756.384	209.463.514
Reparação Redes MFBP	70.368.469	39.623.449	55.177.119	31.329.639	33.156.367	269.695.035
Outros	2.872.640	2.872.640	2.872.640	2.872.640	2.872.640	14.363.200
Remate	13.095.497	15.634.899	16.495.803	16.091.849	14.176.643	75.475.728
Novas Ramais	9.217.123	8.709.710	9.641.746	8.210.833	9.068.779	45.858.400
Reparação de Ramais	6.835.109	6.835.109	6.835.109	6.835.109	6.835.109	34.525.325
Construção de ERM	13.853.012	7.093.473	2.786.849	2.786.849	2.786.849	29.308.244
Instalações Auxiliares de Rede	8.501.090	7.123.228	6.886.840	2.209.390	1.961.410	23.815.768
Outros Investimentos Materiais	51.341.534	43.874.265	42.593.301	23.969.374	35.399.149	207.168.021
Aquisição de Máquinas	11.804.128	23.293.391	23.860.739	23.024.530	34.010.367	116.047.445
Instalação Computador	6.354.119	6.819.600	7.330.288	6.948.289	7.250.901	34.759.842
Terrenos e Edifícios	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Máquinas e Equipamentos	674.148	580.879	697.302	694.327	703.688	3.330.525
Equipamentos Processamento de Informação	7.342.348	3.535.879	414.174	414.174	414.174	12.117.709
Veículos	223.930	338.528	203.763	369.041	386.310	1.721.592
Outros	19.842.080	10.215.900	9.884.037	2.492.384	2.004.430	45.045.520
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	5.022.752	6.882.782	6.882.782	6.882.782	6.882.782	25.113.768
TOTAL INVESTIMENTOS	308.566.461	385.771.073	479.286.325	553.222.901	587.824.454	1.906.233.801

7.1. A partir dos dados constantes dos Relatórios Gerenciais da CEG, faremos a verificação do cumprimento dos investimentos para o ano de 2015, sob a necessária equalização dos valores estimados e realizados, levados todos à data base de dezembro de 2011, com base na variação do IGP-M entre este mês base e o índice de dezembro de 2015. A tabela dos indicadores para o período é a seguinte:

IGP-M	Valor mensal	Fator Atualização dez-11
dez-11	473.252	1,0000
dez-13	538.370	1,1376
dez-14	558.213	1,1795
dez-15	617.044	1,3038

²⁶ Fls. XXXX, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 117/2017, de 13/09/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 04/12/2015
Rubrica: [assinatura]

7.2. Utilizamos os dados constantes do Relatório Gerencial da Delegatária, transcrito em moeda corrente de 2015 e transposto à data base de dezembro de 2011 pelos fatores dispostos no quadro acima. O resultado é:

CONTRAPRESTAÇÃO CEG (Valores em mil R\$)		
	Base 2015	Base 2011
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	247.695.238	189.973.919
Redes	164.606.192	126.247.414
Novas Redes AP	24.824.843	19.039.820
Novas Redes MP/BP	54.118.806	41.507.153
Renovação Redes MP/BP	83.847.357	64.308.257
Outros	1.815.186	1.392.186
Ramais	18.799.048	14.418.237
Novos Ramais	13.616.386	10.443.311
Renovação de Ramais	5.182.661	3.974.927
Construção de ERMs	8.893.873	4.520.402
Instalações Auxiliares de Rede	11.342.222	8.699.103
Outros Investimentos Materiais	47.053.903	36.088.761
Aquisição de Medidores	31.977.593	24.525.739
Instalações Comunitárias	8.616.819	6.608.810
Terrenos e Edifícios	738.827	566.655
Máquinas e Equipamentos	1.698.625	1.302.788
Equipamentos Processo Informatização	756.533	580.235
Veículos	1.410.860	1.082.082
Outros	1.854.646	1.422.451
TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS	19.219.417	16.894.752
TOTAL INVESTIMENTOS	266.914.655	206.868.671

7.3. A partir da equalização, é possível comparar o previsto em deliberação e o informado como realizado em uma base mais consistente, constituindo-se o quadro abaixo:

COMPARATIVO ANUAL - 2015 (Valores em mil R\$ - dez/2011)				
	DELIBERAÇÃO	REALIZADO CEG	DIFERENÇA A REALIZAR	Percentual de realização
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	172.410.563	189.973.919	+17.563.356	116,59%
Redes	106.534.493	126.247.414	+19.712.921	
Novas Redes AP	176.000	19.039.820	+18.863.820	
Novas Redes MP/BP	51.797.734	41.507.153	-10.290.583	
Renovação Redes MP/BP	51.777.119	64.308.257	+12.531.138	
Outros	2.873.640	1.392.186	-1.481.454	
Ramais	16.498.869	14.418.237	-2.077.632	
Novos Ramais	9.666.790	10.443.311	+776.521	
Renovação de Ramais	6.835.109	3.974.927	-2.860.182	
Construção de ERMs	2.786.860	4.520.402	+1.733.542	
Instalações Auxiliares de Rede	4.000.040	8.699.103	+4.699.063	
Outros Investimentos Materiais	42.593.301	36.088.761	-6.504.539	
Aquisição de Medidores	23.862.719	24.525.739	+663.020	
Instalações Comunitárias	7.390.288	6.608.810	-781.478	
Terrenos e Edifícios	0.000	566.655	+566.655	
Máquinas e Equipamentos	687.302	1.302.788	+615.487	
Equipamentos Processo Informatização	414.174	580.235	+166.061	
Veículos	353.762	1.082.082	+728.321	
Outros	9.883.697	1.422.451	-8.462.586	
TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS	8.022.782	16.894.752	+8.871.970	
TOTAL INVESTIMENTOS	177.433.315	206.868.671	+29.435.356	

Percentual de realização em 2015: 116,59%

8. O quadro do cumprimento geral a partir do início do atual ciclo revisional, já devidamente equalizado na data base dezembro de 2011, é o seguinte:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 01/12/2015
Rubrica: [assinatura] 154326/200

Período 2013 a 2015

	Deliberação	Realizado CEG	Diferença a Realizar	Percentual de realização
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	910.709.127	539.305.622	391.403.504	82,87%
Redes	427.485.768	342.260.004	85.225.764	
Novas Redes AP	97.918.768	93.333.660	2.586.108	
Novas Redes MP/BP	139.176.022	81.422.699	57.748.323	
Reconstrução Redes MP/BP	181.769.057	154.354.877	27.414.180	
Outras	8.620.920	11.142.967	-2.522.047	
Ramais	47.223.120	25.924.452	11.298.668	
Novos Ramais	28.717.793	27.100.482	-1.617.311	
Reconstrução de Ramais	20.505.328	8.823.970	11.681.357	
Construção de EOMs	23.694.544	16.432.821	7.261.723	
Instalações Auxiliares de Rede	18.654.020	19.209.642	-555.622	
Outros Investimentos Materiais	137.809.101	105.478.703	32.330.397	
Aquisição de Medidores	62.960.346	64.236.171	-1.275.825	
Instalações Consultorias	20.563.443	11.198.587	9.364.856	
Terrenos e Edificações	0.000	3.390.032	-3.390.032	
Máquinas e Equipamentos	2.043.027	4.083.148	-2.040.121	
Equipamentos Processo Informatização	11.283.411	4.788.730	6.494.681	
Veículos	1.016.229	3.183.517	-4.167.286	
Outros	39.943.616	12.598.478	27.345.138	
TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS	15.068.256	35.847.608	-20.779.352	
TOTAL INVESTIMENTOS	669.934.899	585.153.231	114.781.578	

8.1. O percentual de atingimento, considerados os três exercícios transcorridos, é 82,87%;

8.2. O montante não investido é de R\$ 114.781.578,00 (cento e quatorze milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais), em valores de dezembro de 2011;"

E, em sua conclusão, afirma a CAPET que:

"9. Conforme o disposto no item 7, acima, as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2015 foram cumpridas pela CEG, considerando-se a exclusão dos investimentos relatados no III Termo Aditivo.

10. Ainda que, em uma leitura inicial, possa ser considerada a posição da CEG, uma análise mais criteriosa dos elementos do III TA, combinada com os dados exarados dos trabalhos da III Revisão Quinquenal, não apontam para o entendimento colacionado pela Concessionária, senão vejamos:

10.1. Os valores dispostos na proposta de investimentos para o ciclo 2013 a 2017 entraram na composição das equações de reequilíbrio da concessão;

10.2. A cláusula primeira desobriga a Delegatária de cumprir a obrigação de construir as instalações para fornecimento de gás natural aos Municípios de Mangaratiba e Maricá, permitindo que tal suprimento seja feito por GNC ou GNL, com novas redes e gasodutos virtuais;



10.3. Na cláusula segunda, se estabelece a contraprestação da CEG, que se dará através de uma outorga compensatória, que terá tratamento revisional de ativo intangível regulatório, incluído na base de remuneração dos ativos da concessão, com as devidas atualização monetária e amortização, considerada a partir de 01/01/2018;

10.4. Entretanto, o item 2.1.4 veda, explicitamente, que tal valor de outorga seja considerado no reequilíbrio da próxima revisão quinquenal. Logo, trata-se de parcela que não pode ser abatida das contraprestações assumidas por ocasião dos trabalhos da III RQ. Por oportuno, transcrevemos o trecho do Aditivo:

2.1.4 - Na próxima revisão tarifária correspondente aos anos de 2018 a 2022, não haverá reequilíbrio econômico-financeiro a ser realizado em virtude do pagamento da outorga compensatória mencionada na subcláusula 2.1, tendo em vista que os investimentos constantes da subcláusula 1., desse instrumento já foram considerados quando da revisão tarifária referente ao período 2013 a 2017, e que também não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.5. Logo, depreende-se que a outorga compensatória é um acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária para que esta seja desobrigada do cumprimento de uma parte de um pacto, mediante uma contrapartida;

11. Nas apreciações globais dos investimentos financeiros, esta CAPET fará os apontamentos de cumprimento ou não das projeções financeiras para cada exercício e para todo o ciclo revisional, propondo, se for o caso, a adoção das medidas compensatórias que foram incorporadas nos trabalhos da III Revisão Quinquenal, o que contribuirá para a modicidade tarifária do próximo ciclo."

Em sua Promoção, a Procuradoria²⁷ opina:

I. Em face dos novos pronunciamentos das Câmaras Técnicas desta AGENERSA, citados acima, as conclusões exaradas em relação ao cumprimento ou não das metas, emitidas anteriormente por esta Procuradoria, às fls. 44-46 e 64-66, estão mantidas. O novo entendimento que leva a retirada dos valores da outorga da base de comprovação dos investimentos da Concessão, conforme o item 9 do Parecer da CAPET supracitado, alterou o

²⁷ Fls. XXXX, PROMOÇÃO 006/2017 - WLSM - PROCURADORIA, em 28/09/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 09/12/2015
Rubrica: [assinatura]

valor percentual de avaliação do cumprimento dos valores investidos, e, agora, os valores investidos pela CEG ultrapassam em 16,59 %, o valor estipulado para o ano de 2015, o que me leva a concluir que a CEG cumpriu a meta de investimento para o ano em análise.

2. Para finalizar, opino também pela publicação, nas próximas demonstrações financeiras, de tabela com o formato idêntico ao da tabela A, do anexo VII, da supracitada Deliberação, no sentido de dar transparência e simplicidade na conferência dos investimentos, já que estas são publicadas na internet, no "site" corporativo da empresa, auditadas por terceira parte independente e arquivadas na Comissão de Valores Imobiliários (CVM)."

Por meio do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº. 58/2017 foi dada à Concessionária CEG a oportunidade de se manifestar.

É o relatório.


Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO DE REGISTRO ESTADUAL
Processo E-12/003/495/2015
Data 04/12/2015
Rubrica [assinatura]

Processo nº: E-12/003/495/2015
Data de Autuação: 04/12/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Plano Plurianual de Investimentos. Verificação dos investimentos realizados pela Concessionária CEG no ano de 2015.
Sessão Regulatória: 19 de Outubro de 2017

VOTO

Cuide-se de processo regulatório instaurado a fim de analisar o acompanhamento da realização dos investimentos projetados para o ano de 2015, em cumprimento ao art. 13º incisos III e IV, da Deliberação AGENERSA nº 1796/2013¹ de 29/10/2013, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2035/2014² de 28/04/2014, cujos incisos extraem-se algumas obrigações impostas especificamente, com o fito de acompanhar os investimentos projetados para o quinquênio 2013 - 2017.

Aqui, serão acompanhados os investimentos referentes à **2015**, lembrando que em consulta à PGE, a mesma ultimou o entendimento adotado pelo CODIR, no processo regulatório E-12/003/344/2014 - Plano Plurianual de Investimentos³, de que a AGENERSA deveria apurar **anualmente** os investimentos realizados pela CEG durante o quinquênio do ciclo revisional da tarifa, cabendo aplicação de penalidades contratuais de imediato, ou seja, sem que seja necessário aguardar o fim do quinquênio, pela não execução dos investimentos dentro desse período.

Vale destacar que, para que seja realizada a verificação anual dos investimentos, necessário se faz trazer ao presente processo, o entendimento exarado nos autos do processo E-12/003/120/2017, em Sessão Regulatória realizada no dia 29/06/2017, que analisou o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de

¹ Art. 13 - Determinar que a Concessionária CEG apresente em até 30 (trinta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural aprovados nesta Revisão Quinquenal, indicando os respectivos projetos básicos; os cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP-RJ, observando os parâmetros a seguir:

(...)
III - A Concessionária CEG comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no citado plano plurianual;

IV - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresentará relatório ao Conselho Diretor da AGENERSA, cotejando os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa Descontado com os efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual de tarifa limite.

² Originária do Recurso contra a Deliberação AGENERSA nº 1796/2013.

³ Tratou dos investimentos da CEG para o ano de 2013.



Concessão da CEG e suas implicações, fundamentando-se que deveriam ser observados os seguintes parâmetros:

"i) metas físicas - excluir a necessidade de construção de dutos físicos para fornecimento de gás aos municípios de Maricá e Mangaratiba, que serão substituídos pela efetiva construção das estações de GNC e/ou GNL;

ii) metas financeiras - o valor inicial de R\$ 1.108,07 milhões foi alterado para sofrer o abatimento de R\$ 130,84 milhões, totalizando R\$ 977.222 milhões, a preços de (moeda dez/11), tendo em vista a nova meta prevista em virtude da assinatura do 3º Termo Aditivo."

Não serão debatidas questões afetas à interpretação do Termo Aditivo nas metas da Concessionária, visto que já foram analisadas no processo E-12/003/120/2017.

Lembrando que as alterações advindas do processo E-12/003/120/2017, não excluem a necessidade de observação ao aludido art. 13, que impõe obrigações a fim de acompanhar os investimentos projetados para o quinquênio 2013 - 2017, ainda que as metas tenham sido alteradas em virtude da assinatura do Terceiro Termo Aditivo celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária CEG, uma vez que a retirada dos municípios em referência não poderia excluir a comprovação e o acompanhamento do restante das metas, nos termos do que foi determinado pelo art. 13 da Deliberação AGENERSA nº 1796/2013.

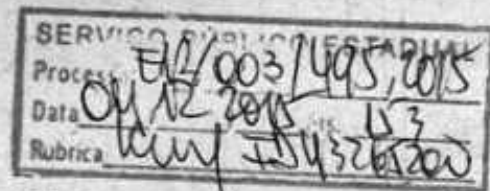
Dito isso, passemos à análise do art. 13 da referida Deliberação.

No que se refere ao caput do art. 13, entendo que sua análise já foi realizada (e esgotada) quando da análise do processo E-12/003/344/2014.

Quanto ao inciso I, este especifica a maneira de apresentação dos investimentos, o que impõe ao raciocínio do artigo 13, um estudo além da análise financeira.

Com relação ao inciso II, que determina o envio do plano plurianual de investimentos atualizado para os anos faltantes até o dia 31/10 de cada ano, aqui, considerada a data de 31/10/2015, verifica-se que a Concessionária CEG desrespeitou tal inciso, uma vez que consta, às fls. 05 à 17, que a entrega do PPA só foi realizada em 27/11/2015, acarretando, assim, superação em 27 (vinte e sete) dias do prazo. Assim, verificada a violação deste prazo, entendo pela aplicação da penalidade de advertência à Concessionária CEG.

[assinatura]





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: **EP/003/495/2015**
 Data: **09/12/2015**
 Rubrica: **43265200**

COMPARATIVO ANUAL - 2015
 (Valores em mil R\$ - dez/2011)

	DELIBERAÇÃO	REALIZADO CEG	DIFERENÇA A REALIZAR	Percentual de realização
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	172.410,563	180.973,910	-8.563,356	116,59%
Redes	106.534,493	136.247,414	-19.712,921	
Novas Redes A.P.	176,000	19.059,820	-18.883,820	
Novas Redes M.P.B.P.	51.707,754	41.507,131	10.200,623	
Renovação Redes M.P.B.P.	51.777,119	64.308,257	-12.531,138	
Outras	2.877,640	1.382,186	1.495,454	
Ramais	16.495,869	14.418,237	2.077,632	
Novos Ramais	9.660,760	10.443,311	-782,551	
Renovação de Ramais	6.835,109	3.974,927	2.860,182	
Conservação de R.E.M.s	2.786,860	4.520,402	-1.733,542	
Instalações Auxiliares de Rede	4.009,040	8.099,183	-4.089,963	
Outros Investimentos Materiais	42.593,301	36.088,761	6.504,539	
Aquisição de Medidores	23.862,759	24.525,739	-662,980	
Instalações Corretivas	7.390,288	6.618,810	771,478	
Terminais e Edifícios	0,000	566,655	-566,655	
Máquinas e Equipamentos	687,302	1.302,788	-615,487	
Equipamentos Processos Informatização	414,174	580,225	-166,051	
Veículos	353,762	1.082,082	-728,320	
Outros	9.885,037	1.422,431	8.462,596	
TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS	5.022,752	16.894,752	-11.872,000	
TOTAL INVESTIMENTOS	177.433,315	197.868,662	-20.435,346	

Desta forma, considerando a exclusão dos investimentos constantes do 3º Termo Aditivo, as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2015 foram cumpridas de forma satisfatória pela CEG, o que traduz num percentual de realização de 116,59%.

Logo, podemos concluir que, no que tange à projeção financeira, considerando o parágrafo acima, a Concessionária cumpriu, de forma satisfatória, os investimentos previstos no PPA para o ano de 2015.

Entretanto, com relação aos quantitativos físicos, estes, ainda, ficaram aquém do planejado.

Isso porque a exclusão dos dutos referentes ao Municípios de Maricá e Mangaratiba, não afasta a conclusão de que restou frustrado, pela CEG, o cumprimento das metas físicas, eis que, há nos autos, informações no sentido de que não houve - nas outras localidades, por exemplo, a realização da execução física, o que comprova que a Concessionária, neste quesito, não atingiu as metas previstas nos locais diversos dos municípios excluídos pelo Terceiro Termo Aditivo, conforme exposto acima.

Por fim, oportuno assinalar que o valor de R\$ 130.84 (cento e trinta milhões e oitocentos e quarenta mil reais - data base Dez/2011) será deduzido, no quinquênio 2013-2017, desta forma⁴:

⁴ Dados divulgados pela CAPET, através de consulta feita pela assessoria do meu gabinete.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 04.12.2015
Rubrica: 156
Rubrica: 154326520

RETIRADOS DO 3º TERMO ADITIVO		
ANO	Mangaratiba	Maricá
2013	1.373.391	786.753
2014	14.918.689	6.803.329
2015	7.903.688	244.453
2016	45.547.937	23.581.390
2017	18.978.307	10.709.554
TOTAL	130.847.493	

Em sede de razões finais, a Concessionária⁵ requer "o acolhimento dos termos do Parecer da Procuradoria dessa AGENERSA, que concluiu que a meta de investimentos para o ano de 2015 foi cumprida pela CEG."

Assim, pelos motivos acima expostos e atento a todas as informações e posicionamento de nossos Órgãos Técnicos, as quais me filio, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária CEG cumpriu os investimentos financeiros previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, levando em conta a excepcionalidade financeira do Terceiro Termo Aditivo.

Art. 2º. Considerar que a Concessionária CEG não cumpriu os investimentos físicos previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, levando em conta a excepcionalidade física do Terceiro Termo Aditivo.

Art. 3º. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (31/12/2015), com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no Art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001 de 04/09/2007, pelo descumprimento das metas físicas referentes ao ano de 2015.

Art. 4º. Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

⁵ Fls. 126, DUUR-E-1037/17, de 17/10/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 09.12.2015
Rubrica: [assinatura]

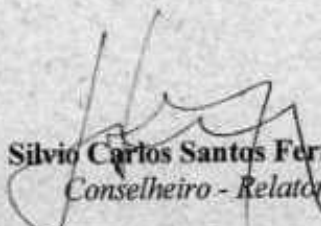
Art. 5º. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV do Contrato de Concessão e no Art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001 de 04/09/2007, em razão do descumprimento, referente ao ano de 2015, do prazo previsto no art. 13, incisos II e III da Deliberação 1.796/2013.

Art. 6º. Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 7º. Determinar que a Concessionária publique nas próximas demonstrações financeiras, tabela com o formato idêntico ao da tabela A, do anexo VII, da Deliberação AGENERSA nº 1796/2013.

Art. 8º. Determinar que a SECEX dê ciência ao Poder Concedente desta decisão.

É como voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SE	ESTADUAL
Proc	E-12/003/495/2015
Data	09/12/2015
Rubrica	158

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 32,46 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG – PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS. VERIFICAÇÃO DOS
INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA
CONCESSIONÁRIA CEG NO ANO DE 2015.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/495/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária CEG cumpriu os investimentos financeiros previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, levando em conta a excepcionalidade financeira do Terceiro Termo Aditivo;

Art. 2º. Considerar que a Concessionária CEG não cumpriu os investimentos físicos previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, levando em conta a excepcionalidade física do Terceiro Termo Aditivo;

Art. 3º. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (31/12/2015), com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no Art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001 de 04/09/2007, pelo descumprimento das metas físicas referentes ao ano de 2015;

Art. 4º. Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007

Art. 5º. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV do Contrato de Concessão e no Art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001 de 04/09/2007, em razão do descumprimento, referente ao ano de 2015, do prazo previsto no art. 13, incisos II e III da Deliberação 1.796/2013;

Art. 6º. Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

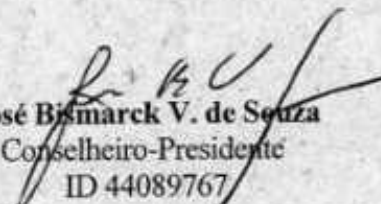
SERVICO PUBLICO ESTADUAL	
Proc.	EP/003/495/2015
Data	04/12/2015
Fis.	159
Rubrica	[assinatura]

Art. 7º. Determinar que a Concessionária publique nas próximas demonstrações financeiras, tabela com o formato idêntico ao da tabela A, do anexo VII, da Deliberação AGENERSA nº 1796/2013;

Art. 8º. Determinar que a SECEX dê ciência ao Poder Concedente desta decisão;

Art. 9º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proce:	E-12/003/495/2015
Data:	04/12/2015
Assinatura: [assinatura] ID: 226520	

Processo n.º: E-12/003/495/2015
Data de Autuação: 04/12/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Plano Plurianual de Investimentos. Verificação dos investimentos realizados pela Concessionária CEG no ano de 2015.
Sessão Regulatória: 25 de janeiro de 2018

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos opostos em 06/11/2017 contra a Deliberação AGENERSA n.º 3.246/2017, decisão publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 30/10/2017.

Por meio da citada peça, a Concessionária ressaltou, preliminarmente, o seu cabimento, por entender que há **omissão** na Deliberação AGENERSA n.º 3.246/2017, afirmando que tal compromete a perfeita execução do ato emanado.

No que tange à tempestividade, a Embargante afirmou que o artigo 78 do Regimento Interno da AGENERSA estabelece o prazo de 05 (cinco) dias para a oposição dos Embargos e, considerando que a decisão embargada foi publicada no DOERJ de 30/10/2017 e o prazo para a sua oposição findaria em 04/11/2017, que como caiu no sábado, passa a ser no próximo dia útil, 06/11/2017, razão pela qual o presente recurso preenche o requisito da tempestividade.

Em prosseguimento, a Concessionária alegou a existência de omissão no art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 3.246/2017 porque "(...) deixou de informar quais investimentos físicos previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015 foram, supostamente, descumpridos pela Concessionária, o que é imprescindível para a fiel e perfeita execução do ato emanado;" entendeu que, "(...) para que a CEG possa verificar e adotar as medidas necessárias, faz-se necessária a Concessionária ter ciência das metas físicas que supostamente não foram cumpridas pela mesma, até por ser a motivação da decisão ora embargada." considerou que "Tal omissão poderá trazer discussões futuras, sendo questão de segurança jurídica a expressa menção às metas a serem consideradas como não cumpridas no ano de 2015 pela Concessionária." e requereu, ante a omissão apontada, "(...) o acolhimento da preliminar suscitada, com o conhecimento dos presentes embargos a fim de que sejam sanadas omissões apontadas, a fim de que seja aclarado o conteúdo da Deliberação AGENERSA n.º 3.246/2017, conforme exposto ao longo da presente peça, (...)."

[assinatura]

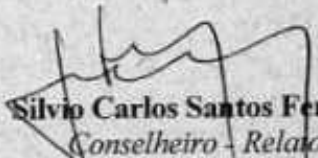


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/495/2015
Data	09/12/2015
Assinatura	[Assinatura]

Em seu parecer, a Procuradoria da AGENERSA entendeu, que a embargante não tem razão, quanto ao art. 2º da Deliberação, que deixou de informar quais os investimentos físicos previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, posto que as referidas metas concernentes ao ano referido, foram transcritas, conforme se vê no voto deste Conselheiro Relator, às fls. 151 à 157. Assim, da acurada leitura da peça contestatória, *"vê-se que a embargada não tem razão quanto ao apontamento de omissão, pois a Concessionária- embargante teve ciência das metas descumpridas, (...), de forma que não houve omissão na referida Deliberação."* opinando *"pelo conhecimento do embargo declaratório porque tempestivo e no mérito pelo não provimento, ante a constatação da inexistência da omissão na Deliberação embargada."*

Em 18/12/2017, a Concessionária foi instada a apresentar Razões Finais.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 04/12/2015
Assunto: INV326520

Processo nº.: E-12/003/495/2015
Data de Autuação: 04/12/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Plano Plurianual de Investimentos. Verificação dos investimentos realizados pela Concessionária CEG no ano de 2015
Sessão Regulatória: 25 de Janeiro de 2018

VOTO

Trata-se de Embargos opostos em 06/11/2017 contra a Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017¹, decisão publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 30/10/2017.

¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.246

DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG NO ANO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/495/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu os investimentos financeiros previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, levando em conta a excepcionalidade financeira do terceiro Termo Aditivo;

Art. 2º - Considerar que a Concessionária CEG não cumpriu os investimentos físicos previstos no Plano Plurianual para o ano de 2016, levando em conta a excepcionalidade financeira do terceiro Termo Aditivo;

Art. 3º - Aplicar a Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração (31/12/2015), com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no Art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, pelo descumprimento das metas físicas referentes ao ano de 2015;

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

Art. 5º - Aplicar a Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV do Contrato de Concessão e no Art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão do descumprimento, referente ao ano de 2015, do prazo previsto no art. 13, incisos II e III da Deliberação 1.796/2013;

Art. 6º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

Art. 7º - Determinar que a Concessionária publique nas próximas demonstrações financeiras, tabela com o formato idêntico ao da tabela A, do Anexo VII, da Deliberação AGENERSA nº 1796/2013;

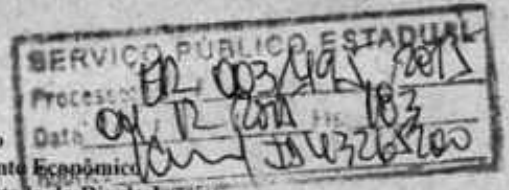
Art. 8º - Determinar que a SECEX dê ciência ao Poder Concedente;

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA – Conselheiro-Presidente; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA – Conselheiro-Relator; LUIGI EDUARDO TROISI – Conselheiro; THIAGO MOHAMED MONTEIRO – Conselheiro.

Conselheiro Silvío Carlos Santos Ferreira - Processo E-12/003/495/2015



Registro, preliminarmente, a tempestividade da peça apresentada, visto que protocolada dentro do prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no Regimento Interno desta Autarquia. Mesmo entendimento do Jurídico desta AGENERSA, que atestou tratar-se de "(...) *embargos de declaração opostos tempestivamente (...)*."

Verifica-se que a Embargante alega, **omissão** na Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017 porque essa decisão deixou de informar quais investimentos físicos previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, "*foram descumpridas pela Concessionária - embargante.*" Nesse sentido, entende que tal fato "*é imprescindível para a fiel e perfeita execução do ato emanado.*" Argumenta, pois, que "*tal omissão poderá trazer discussões futuras, sendo questão de segurança jurídica a expressa menção às metas a serem consideradas como não cumpridas no ano de 2015 pela Concessionária.*"

Referido argumento, não contou, é certo, com a opinião da Procuradoria da AGENERSA, a qual verificou que as referidas metas concernentes ao ano de 2015, foram transcritas, conforme se vê no voto do Conselheiro Relator, às fls. 151 à 157, que integra a Deliberação em comento, no tocante aos investimentos físicos previstos no Plano Plurianual.

Por isso, sugiro ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017, porque tempestivos, e, no mérito negar-lhes provimento.

É o voto.


Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEP	ALCO/ESTADUAL
Proc	E-12/003/495/2015
Data	04/12/2015
Assinatura	[Assinatura]

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3322

, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG – PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS. VERIFICAÇÃO DOS
INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA
CONCESSIONÁRIA CEG NO ANO DE 2015.

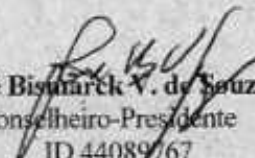
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/495/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

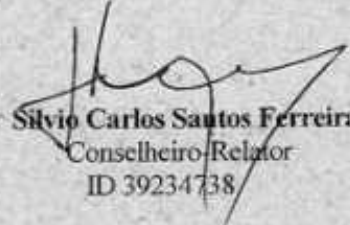
Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017, porque tempestivos, e, no mérito negar-lhes provimento;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

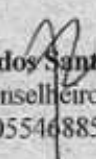
Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2018.


José Bisn Júnior V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

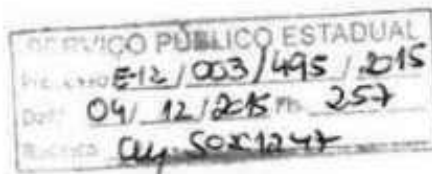

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº.: E-12/003/495/2015

Data de autuação: 04/12/2015.

Concessionárias: CEG

Assunto: PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. VERIFICAÇÃO
DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA
CONCESSIONÁRIA CEG NO ANO DE 2015.

Sessão Regulatória: 27/04/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº. 3246¹, de 19/10/2017, complementada pela Deliberação AGENERSA nº. 3322, de 25/01/2018²

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.246 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA CEG – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG NO ANO DE 2015.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/495/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu os investimentos financeiros previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, levando em conta a excepcionalidade financeira do Terceiro Termo Aditivo.

Art. 2º - Considerar que a Concessionária CEG não cumpriu os investimentos físicos previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, levando em conta a excepcionalidade física do Terceiro Termo Aditivo.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (31/12/2015), com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no Art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001 de 04/09/2007, pelo descumprimento das metas físicas referentes ao ano de 2015.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007,

Art. 5º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV do Contrato de Concessão e no Art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001 de 04/09/2007, em razão do descumprimento, referente ao ano de 2015, do prazo previsto no art. 13, incisos II e III da Deliberação 1.796/2013.

Art. 6º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária publique nas próximas demonstrações financeiras, tabela com o formato idêntico ao da tabela A, do anexo VII, da Deliberação AGENERSA nº 1796/2013;

Art. 8º - Determinar que a SECEX dê ciência ao Poder Concedente desta decisão.

Conselheiro Presidente José Bismarck Vianna de Souza – Processo. nº. E- 12/003/495/2015



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 04/12/2015
Folha: 258
Assinatura: Ay 302124+

Na citada peça recursal a recorrente sustentou, preliminarmente, a tempestividade do Recurso, assinalando que a Deliberação AGENERSA nº. 3322 /2018 "(...) foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 02/02/2018 (sexta-feira)". Considerando que o prazo para a interposição do Recurso teve o marco inicial em 05/02/2015 (segunda-feira), primeiro dia útil subsequente, e, segundo a Concessionária, "(...) o decurso final ocorreria em 14/02/2018 (quarta-feira de cinzas), data em que não houve expediente na AGENERSA", a CEG defendeu a tempestividade da peça recursal apresentada.³

Sob o tópico **"IIIa - DA IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE SE ESTABELECEER METAS/REVISÕES ANUAIS"** a Recorrente argumentou, citando o dispositivo, que a AGENERSA estabeleceu, pelo art. 13 e incisos da Deliberação 1796/2013, obrigações para a Concessionária no que se refere ao envio do Plano Plurianual; argumentou que referido art. 13 objetiva permitir o acompanhamento dos investimentos "(...) que foram ou não realizados pela Concessionária" e **"em momento algum, a referida Deliberação ou qualquer outro dispositivo**

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro;
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro-Relator; TIAGO MOHAMED MONTEIRO - Conselheiro

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.322 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

CONCESSIONÁRIA CEG – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG NO ANO DE 2015.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/495/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017, porque tempestivos, e, no mérito negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro;
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro-Relator; TIAGO MOHAMED MONTEIRO - Conselheiro; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO - Conselheiro.

³ O Recurso foi protocolado na AGENERSA em 16/02/2018. Com ele a recorrente anexou cópia de e-mail do dia 15/02/2018, através do qual afirmou que seguia em anexo o Recurso contra a Deliberação 3246/2017 e que a peça seria protocolizada nos próximos dias, na forma da Portaria AGENERSA nº. 533/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/495/2015
Data:	04/12/2015 Fls. 259
Assinatura:	ay. socc-1247

legal ou normativo mencionam que deveria a CEG realizar exatamente os investimentos propostos no plano aprovado pelo Regulador, ano a ano (...)"; ressaltou que "qualquer intenção de exigir a realização de investimentos de forma anual criaria, na prática uma nova forma de revisão tarifária, em completo desrespeito às normas aplicáveis à matéria e, inclusive, ao próprio Contrato de Concessão da CEG"; explicou que de acordo com a legislação as tarifas podem sofrer dois tipos de alteração, quais sejam, reajuste e revisão; salientou, quanto a esse ponto, que no reajuste se busca a modificação do valor da tarifa para enfrentar eventuais flutuações de custos causadas pela inflação, enquanto que a revisão "(...) não está ligada a reposição do valor da moeda, mas sim a fatos que possam desequilibrar econômica e financeiramente um contrato de concessão"; exibiu, sobre o tema, as lições de Marçal Justen Filho; registrou, transcrevendo o dispositivo, que o art. 18, VIII, da Lei 8987/95, estipula "(...) a obrigatoriedade de constar, no edital de licitação, os critérios de reajuste e de revisão tarifária(...)"; dispôs que, dada a importância dos institutos, a referida legislação, em seu art. 23, IV, "(...) estabeleceu que os seus critérios e procedimentos são cláusulas essenciais dos Contratos de Concessão e Permissão (...)"; lembrou que a lei estadual 2831/97, nos arts. 19, VIII, e 27, IV, seguiu a mesma sistemática; esclareceu que a lei estadual 2752/97, específica para o serviço público de gás canalizado, previu o reajuste e a revisão, esta última subdividida em extraordinária e imediata e ordinária e periódica; e registrou que o Contrato de Concessão firmado entre a CEG e o Estado do Rio de Janeiro prevê, em sua Cláusula Sétima e parágrafos 2º, 14, 16 e 17, "(...) hipóteses referentes ao reajuste e a ambas as formas de revisão tarifária, isto é, imediata, na hipótese de o equilíbrio econômico-financeiro do contrato vir a ser abalado por variação do preço da commodity ou de alteração do regime tributário, ou periódica, a se realizar a cada período de 5 (cinco) anos (...)".

Ainda no mesmo tópico a recorrente resumiu que "(...) os investimentos a serem realizados pela Concessionária, sejam metas físicas ou financeiras, devem, também, ser realizados em sua totalidade num período de 05 (cinco) anos e, somente após tal decurso de tempo, caso os investimentos não tenham sido realizados na forma aprovada na revisão, tendo sido a Concessionária remunerada para tanto, poderia se cogitar pelo Regulador a aplicação de penalidade"; ressaltou que não é razoável a pena aplicada por meio do art. 3º da Deliberação 3246/2017, "(...) considerando que a CEG teria descumprido as metas financeiras para o ano de 2015, porque tais investimentos podem ser realizados até o final do quinquênio"; explicou que o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12 003/495/2015
Data	04/12/2015
Folha	260
Assinatura	ay - SC20124

objetivo do legislador foi intentar "(...) que eventuais distorções que se acumulam ao longo da execução do contrato, sejam revistas nas revisões periódicas", sendo que "a Lei Estadual n.º 2.752/97 prevê que tais ajustes deverão ser realizados quinquenalmente"; salientou que "por meio dessas revisões periódicas o objetivo é proceder com uma verdadeira reorganização da execução contratual, de modo a preservar a estrutura econômico-financeira inicialmente pactuada", sendo esse o momento para discutir as questões que se refiram a metas e ao equilíbrio financeiro da concessão; assinalou seu entendimento no sentido de que "a análise anual da realização dos investimentos (metas físicas e financeiras) e a consecutiva penalização geram uma 'revisão anual e parcial' mascaradas, fora do contexto de uma revisão periódica, sem as demais variáveis que influenciam as revisões quinquenais, importando em verdadeira imprudência regulatória e em flagrante violação ao princípio da legalidade"; mencionou que "(...) a avaliação pura e simples do ano de 2015 demonstra que foram cumpridas as metas físicas, até mesmo em razão da assinatura do III Termo Aditivo ao Contrato de Concessão", e que "(...) as metas físicas são indicativos e projeções, que podem não ter se consolidado no ano ora em análise por diversos fatores"; ressaltou que as revisões, previstas para ocorrerem a cada 05 (cinco) anos, "(...) é uma decisão do legislador, reproduzida nos contratos de concessão assinados pelo Estado do Rio de Janeiro e pela CEG"; registrou que "nessas revisões quinquenais são projetados os investimentos (metas físicas e financeiras) para todo o quinquênio a seguir e calculada a receita requerida (...) para o cumprimento dos compromissos assumidos; afirmou que "o plano de investimentos é previsto para que seja cumprido no período de 05 (cinco) anos" e "a forma como tais investimentos serão distribuídos no tempo é decisão estritamente empresarial, que considera a conjuntura econômica presente, bem como outros fatores relevantes"⁴; ressaltou que segundo a lei instituidora da AGENERSA esta Autarquia não se substitui ao Poder Concedente, ou seja, "não lhe foram atribuídos poderes legais para proceder com alterações contratuais" e "qualquer reserva de competência entre o poder concedente e as Agências deve ser objeto de expressa orientação legislativa"; assinalou que o "(...) legislador não deixou margem de dúvidas para qualquer interpretação, isto é, a AGENERSA, salvo delegação específica e pontual por parte do poder concedente, não detém a competência normativa para promover as alterações contratuais" e que dessa forma "(...) dispõe o rol numerus clausus de atribuições dessa AGENERSA, constante do art. 4º da Lei Estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2005"; entendeu que não há espaço para a

⁴ Grifos como no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12.003/495/2015
Data:	04/02/2015
Folha:	261
Protocolo:	91.5020242

criação de obrigações anuais já que, consoante a recorrente, "(...) o §2º da Cláusula Sétima do Contrato vigente é claro ao determinar que a revisão periódica para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao longo do período de contratação - ocorrerá a cada 05 (cinco) anos"; e concluiu não ser dado à AGENERSA instituir novas modalidades de revisão tarifária.

Sob o item **"III.b - DO VÍCIO DE MOTIVAÇÃO"**, a recorrente reforça a tese de que a AGENERSA não pode exigir da Concessionária o cumprimento anual das metas de investimentos, "(...) como fez para o ano de 2015, aplicando, inclusive, penalidades pelo suposto descumprimento"; considerou, dessa forma, que "(...) a motivação da penalidade de multa de 0,001% aplicada no art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3246/2017, foi equivocadamente embasada no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA n.º 001, de 04/09/2007, e encontra-se viciada (...)"; registrou, destacando a parte em que o art. 19, IV, da IN 001/2007 sujeita à penalidade se a Concessionária deixar de cumprir e/ou deixar de "(...) fazer cumprir as normas legais e regulamentares dos serviços inclusive as normas da AGENERSA, respondendo perante o ESTADO, a AGENERSA, os consumidores e terceiros pelas eventuais consequências danosas à exploração dos serviços"⁵; registrou que inexistia qualquer dispositivo, regulamentar ou legal, que determine o cumprimento anual - ao invés de quinquenalmente - do plano de investimentos (metas físicas e financeiras); salientou, nesse passo, que no máximo poderia ocorrer o enquadramento no art. 15, I, da IN 001/2007, com a aplicação da penalidade de advertência⁶; expôs que a motivação configura requisito formalístico do ato administrativo; demonstrou que a obrigatoriedade de motivação encontra-se prevista no art. 48, §1º, da Lei 5427/2009; e finalizou o item discorrendo que fazia-se "(...) necessário excluir as unidades físicas dos investimentos objeto da assinatura do 3º termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em conformidade com o estabelecido no item 1.1 da

⁵ Grifos como no original.

⁶ O qual dispõe que:

"Art. 15. Sem prejuízo do disposto em lei e nos Contratos de Concessão, as Concessionárias estarão sujeitas à penalidade de ADVERTÊNCIA sempre que:

I. sem justo motivo, deixarem de encaminhar à AGENERSA dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo de gás, o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social e quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela AGENERSA;"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/495/2015
Data	09/12/2015 Fls. 262
Assinatura	ay. 50201242

Cláusula Primeira do referido instrumento", bem assim que a Deliberação padecia de grave vício de motivação, *"(...) uma vez que tal compensação não foi realizada (...) "*⁷.

Em conclusão, a Recorrente entendeu que não caberia a ela qualquer penalidade ou, em homenagem ao princípio da eventualidade, tão somente a pena de advertência, e requereu o provimento do Recurso, *"(...) anulando-se a multa imposta no artigo 3º, na forma requerida ao longo deste Recurso, eis que ausentes os fundamentos que justificam sua imposição, por ser extremo bom senso e Justiça"*.

Por meio da Resolução do Conselho - Diretor nº. 625/2018 a presente peça foi sorteada para a minha relatoria e, recebidos os autos neste Gabinete, o processo foi encaminhado à Procuradoria da AGENERSA para análise e manifestação.

No parecer de fls. 241/251, o jurídico fez breve relato do feito e certificou, inicialmente, a tempestividade da peça recursal.

No mérito, entendeu, quanto à alegação acerca da impossibilidade legal de se estabelecer "revisões anuais", que investimentos são imprescindíveis para a adequada prestação do serviço público, garantindo-se sua atualização e cumprimento contratual; afirmou, citando parecer da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, que as tarifas foram calculadas com base nesses investimentos; asseverou que *"a partir do momento em que houve a previsão e autorização dos investimentos da revisão quinquenal, cabe a Recorrente concretizá-los, dentro do prazo estipulado sob pena de enriquecimento sem causa e descumprimento do contrato de Concessão"*; considerou que, assim, não havia *"(...) que se falar em revisão anual tarifária como a Recorrente leva a crer em seu recurso"*; lembrou, transcrevendo parte do parecer, que esse era o entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro nos autos regulatórios nº. E-12/003.345/2014; registrou que o tema é atribuição da AGENERSA, conforme art. 2º, I, da Lei estadual 4556/2005; ressaltou que embora a CAPET tenha atestado o cumprimento dos investimentos financeiros pela Concessionária, a CAENE entendeu, no parecer de fls. 52/53, *"(...) pela não realização de investimentos físicos, no que tange ao ano de 2015"*; salientou que esses investimentos *"(...) são*

⁷ Grifos como no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/495/2015
Data 04/12/2015 Fls. 263
Rubrica 04.50001241

destinados para a melhoria do serviço público prestado pela Recorrente, garantindo que a mesma preste o serviço adequado aos seus usuários"; discorreu que *"a cláusula quarta do contrato de Concessão obriga a Recorrente à prestação do serviço adequado, incluindo a sua expansão, em outras palavras, incremento da atividade de distribuição de gás";* e afirmou que *"(...) cabe a Recorrente concretizar todos os investimentos autorizados nos períodos previstos"* e que *"(...) sua não realização acarreta no descumprimento contratual"*.

Sobre a alegação de existência de vício de motivação do ato administrativo questionado, especialmente quanto ao art. 3º da Deliberação guerreada, a Procuradoria dispôs que a sustentação quanto à impossibilidade de apenação baseada no art. 19 da IN 001/2007 porque *"(...) não existe qualquer norma que determine o cumprimento do plano anualmente"* não deve prosperar, pois *"(...) a revisão quinquenal, ao reavaliar o valor da tarifa, considerou a realização dos investimentos no período informado pela Recorrente"*; prosseguiu afirmando, nesse sentido, que *"a partir do momento em que foram aprovados os investimentos e encerrado o processo de revisão, a Recorrente tem a obrigação de cumprir os termos previstos na Deliberação AGENERSA nº 1795/2013 por determinação do item 11 do parágrafo 1º da Cláusula quarta do contrato de concessão"*; registrou que no caso em tela era nitido que a decisão apenando com multa foi devidamente motivada, aplicando-se a teoria dos motivos determinantes, segundo a qual *"(...) os motivos elencados para a realização do ato administrativo são determinantes para a sua validação"*⁸; ressaltou que o voto é parte integrante da Deliberação 3246/2017 e *"ao analisá-lo, percebe-se que estão presentes todos os motivos de geraram a aplicação da penalidade de multa, qual seja, inércia quanto à realização dos investimentos nos períodos determinados pela própria Recorrente"*, não havendo *"(...) qualquer vício no motivo do ato que venha gerar a nulidade da Deliberação"*; e destacou, citando o Ministro Celso Limonge no AgRg no RE nº. 670453, que ao adotar a teoria dos motivos determinantes a Administração se vincula aos motivos que geraram o ato e, nesse aspecto, o jurídico entendeu que os motivos presentes no voto estão corretos e verídicos, sendo *"(...) válida a deliberação impugnada (...)"*.

⁸ A procuradoria, nesse ponto, citou as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello.



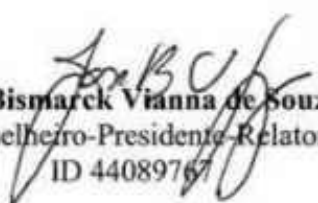
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/495/2015
Data:	04/12/2015 Fls. 264
Protocolo:	09.50201277

Em conclusão, a Procuradoria opinou pelo conhecimento do Recurso, porque tempestivo e, no mérito, pela negativa de provimento, "(...) em razão de inexistir vício de legalidade na deliberação recorrida, que prima pela observância às normas contratuais."

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/IB nº. 092/2018 a Recorrente foi instada a apresentar manifestação.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 04/12/2015 Fls. 265
Assinatura: <i>ay. 50201214</i>

Processo nº.: E-12/003/495/2015

Data de autuação: 04/12/2015.

Concessionárias: CEG

Assunto: **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. VERIFICAÇÃO
DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA
CONCESSIONÁRIA CEG NO ANO DE 2015.**

Sessão Regulatória: 27/04/2018.

VOTO

Trata-se de analisar o Recurso interposto pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº. 3246¹, de 19/10/2017, complementada pela Deliberação AGENERSA nº. 3322, de 25/01/2018².

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.246 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA CEG – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG NO ANO DE 2015.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/495/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu os investimentos financeiros previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, levando em conta a excepcionalidade financeira do Terceiro Termo Aditivo.

Art. 2º - Considerar que a Concessionária CEG não cumpriu os investimentos físicos previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, levando em conta a excepcionalidade física do Terceiro Termo Aditivo.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (31/12/2015), com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no Art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001 de 04/09/2007, pelo descumprimento das metas físicas referentes ao ano de 2015.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV do Contrato de Concessão e no Art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001 de 04/09/2007, em razão do descumprimento, referente ao ano de 2015, do prazo previsto no art. 13, incisos II e III da Deliberação 1.796/2013.

Art. 6º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária publique nas próximas demonstrações financeiras, tabela com o formato idêntico ao da tabela A, do anexo VII, da Deliberação AGENERSA nº 1796/2013;

Art. 8º. Determinar que a SECEX dê ciência ao Poder Concedente desta decisão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/495/2015
Data: 04/12/2015
Folha: 260
Assinatura: ay. samora

Preliminarmente, registro a tempestividade da peça interposta.

Com efeito, a Deliberação guerreada foi publicada no DOERJ de 02/02/2018 (sexta-feira), constando, no dia 15/02/2018 (quinta-feira)³, um protocolo de envio, por e-mail, da peça recursal, dentro do prazo de 10 (dez) dias previsto no Regimento Interno da AGENERSA.

Embora conste nos autos apenas a remessa, via correspondência eletrônica, indicando o envio de um Recurso em anexo, sem o efetivo conteúdo da peça de apelo para compará-la com os termos da original apresentada fisicamente 01 (um) dia depois - em 16/02/2018 -, presume-se entregue a peça no prazo regimental mas recomenda-se à Delegatária acompanhar o **recebimento** dos e-mails enviados a esta AGENERSA, que deverão demonstrar o conteúdo remetido.

No mérito, a Recorrente pugna pela anulação da multa aplicada no importe de 0,001% (um milésimo por cento) ou sua conversão em advertência.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro-Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI** - Conselheiro;
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro-Relator; **TIAGO MOHAMED MONTEIRO** - Conselheiro

² **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.322 DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

CONCESSIONÁRIA CEG – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG NO ANO DE 2015.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/495/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017, porque tempestivos, e, no mérito negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro-Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI** - Conselheiro;
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro-Relator; **TIAGO MOHAMED MONTEIRO** - Conselheiro;
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO - Conselheiro.

³ Primeiro dia útil subsequente ao prazo fatal de 10 (dez) dias previsto no Regimento Interno da AGENERSA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/495/2015
Data:	09/12/2015
Folha:	267
Assinatura:	Am. S. 2015/1017

Intentando anular a pena pecuniária impingida por descumprimento das **metas físicas** estabelecidas para o ano de 2015, conforme previsto na Deliberação que tratou da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária CEG e aprovou o plano de investimentos para o quinquênio 2013-2017, a Recorrente sustentou, em primeiro lugar, que não poderia ser apenada por não atender meta anual já que, nos termos das razões apresentadas, teria todo o quinquênio para realizar o físico projetado e aprovado.

Em segundo plano, a recorrente alegou vício de motivação porque o art. 19, IV, da IN 001/2007, dispositivo utilizado para embasar a multa imposta, não seria aplicável à medida que **não determina o cumprimento anual** dos investimentos (**metas físicas e financeiras**). Considerou, nesse sentido, que no máximo poder-se-ia vislumbrar o enquadramento da Concessionária no art. 15, I, da mesma normativa, o qual estabelece que o não encaminhamento de determinados dados à AGENERSA enseja apenas a sanção de advertência, e não multa.

Ocorre que, não obstante o sustentado, o tema já foi objeto de exaustiva análise quando do julgamento do Recurso protocolado nos autos do processo E-12/003.344/2014, que tratou das metas da Concessionária CEG para o ano de 2013. Em verificação aos mesmos argumentos lá apresentados, o CODIR entendeu que o acompanhamento dos investimentos físicos e financeiros projetados para o ciclo 2013-2017 deve mesmo ocorrer anualmente, sobretudo com o fim de impedir possível ganho financeiro a maior da Concessionária e homenagear o princípio da universalização dos serviços.

Aliás, em consulta à PGE sobre o assunto, pode-se verificar que o parecer exarado pelo i. Procurador do Estado, Dr. Felipe Baptista, o qual foi acostado ao processo retro citado, firmou a questão. Com efeito, do entendimento lavrado extrai-se que, se o plano plurianual de investimentos da Concessionária deve **prever metas anuais**, a fiscalização do cumprimento dessas metas deve observar os mesmos intervalos, cabendo à AGENERSA, em atenção ao conceito geral de serviço público adequado e ao caráter pedagógico - punitivo da sanção regulatória, a aplicação imediata de penalidade **se não atendidos os investimentos esperados para cada ano do ciclo**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/495/2015
Data:	04/12/2015
Folha:	268
Assinatura:	01-502044

Assim, entendendo restar superada a questão de que a fiscalização dos investimentos, sejam eles referentes às metas físicas ou financeiras, deve ser por ano, mantém-se a penalidade pecuniária combatida, porquanto terá havido, da mesma forma como fundamentado no bojo do processo E-12/003.344/2014, descumprimento à Cláusula Quarta, § 1º, II, do Contrato de Concessão. É que, se as metas - **aqui somente as físicas** - não foram concluídas para o ano de 2015, conforme estipulado na Deliberação da 3ª Revisão Quinquenal e que fez instaurar estes autos para acompanhamento, descumprido está o Instrumento Concessivo e atraída é a sanção nos termos do art. 19, IV da IN 001/2007, o qual permite a multa para o não cumprimento das normas impostas pela AGENERSA.

Pela razão supra, diga-se, não há que se falar em **vício de motivação** quanto ao dispositivo que aplicou a sanção de 0,001% (um milésimo por cento) à CEG pelo **descumprimento de metas físicas** para 2015 baseado no art. 19, IV da IN 001/2007 e dizer que no máximo a recorrente deveria ser enquadrada no art. 15, I, da mesma normativa, dispositivo que permite, apenas, a sanção de advertência. Vejam o que se fundamentou quando da análise do Recurso protocolado nos autos do processo E-12/003.344/2014, já aqui citado:

"(...) a penalização pela inexecução total das metas referentes a 2013 emanou de comando deliberativo que, se descumprido, atrai a imposição de sanção por descumprimento da cláusula quarta, § 1º, item II, do Contrato de Concessão, na forma da Cláusula Dez do Instrumento Concessivo e art. 19, IV, da IN 001/2007.

*Lembre-se que o voto condutor da decisão referente ao processo da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária CEG expôs que deveriam ser abertos **processos anuais** para acompanhamento do efetivo início e conclusão dos investimentos, o que originou a inauguração deste feito.*

*Nesse passo, a determinação de abertura **anual** nos termos do acima disposto, com o fim de verificar o cumprimento do art. 13 da Deliberação 1796/2013, só pode levar à conclusão de que, não cumpridas as metas, no ano, à Concessionária deve ser imposta*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/495/2015
Data	04/12/2015 fls. 269
Rubrica	44.502.0124

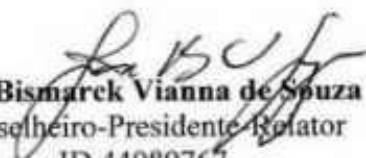
sanção (...). Se assim não fosse, estar - se - ia permitindo, nos termos do que já se fundamentou em tópicos anteriores deste voto, o ganho financeiro a maior da Concessionária e, entre outros, a frustração à universalização dos serviços.

Assim, entendo por afastar o fundamento apresentado (...), porquanto inexistente o vício de motivação alegado."⁴

Do exposto, e considerando que a opinião jurídica quanto ao Recurso interposto converge no mesmo sentido, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto contra a Deliberação 3246/2017, complementada pela Deliberação AGENERSA nº. 3322/2018 porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Rotator
ID 44089767

⁴ Grifos como no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/495/2015
Data	04/12/2015
Folha	220
Relatório	Cy 50201047

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3391,

DE 27 DE ABRIL DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEG - PLANO
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.
VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA
CEG NO ANO DE 2015.**

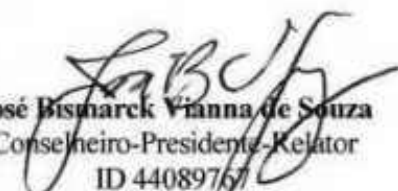
**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º
E-12/003/495/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto contra a Deliberação 3246/2017, complementada pela
Deliberação AGENERSA n.º. 3322/2018 porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe
provimento.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

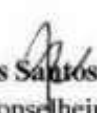
Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885